



ESTATUTO E REGIMENTO GERAL

2011



ESTATUTO¹

E

REGIMENTO GERAL²

2011

¹ Em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do Ofício nº 249/2010 - MEC/SESu/DESUP/CGOC)

² Aprovado pelo CONSU em 2011.

Reitor

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni

Vice-Reitor

Prof. Dr. Ricardo Luiz Smith

Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Manoel João Batista Castello Girão

Pró-Reitor de Administração

Prof. Dr. Vilnei Mattioli Leite

Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Miguel Roberto Jorge

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Arnaldo Lopes Colombo

Pró-Reitora de Extensão

Profa. Dra. Eleonora Menicucci de Oliveira

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Luiz Leduíno de Salles Neto

Diretor Acadêmico do *Campus* São Paulo

Prof. Dr. Paulo Augusto de Lima Pontes

Diretora Acadêmica do *Campus* Baixada Santista

Profa. Dra. Regina Célia Spadari

Diretora Acadêmica do *Campus* Diadema

Profa. Dra. Virginia Berlanga Campos Junqueira

Diretor Acadêmico do *Campus* Guarulhos

Prof. Dr. Marcos Cezar de Freitas

Diretor Acadêmico do *Campus* São José dos Campos

Prof. Dr. Armando Zeferino Milioni

Diretora Acadêmica do *Campus* Osasco

Profa. Dra. Ieda Therezinha Verreschi

ÍNDICE GERAL

Estatuto da Universidade Federal de São Paulo

Título I	- Da Universidade e seus Objetivos	1
Título II	- Da Estrutura Organizacional	2
Capítulo I	- Dos Órgãos da Instituição	2
Seção I	- Do Conselho Universitário	4
Seção II	- Da Reitoria	7
Seção III	- Dos Conselhos Centrais	9
Seção IV	- Do Conselho de <i>Campus</i> e da Congregação	18
Capítulo II	- Dos Departamentos Acadêmicos	20
Título III	- Do Patrimônio e dos Recursos	22
Capítulo I	- Do Patrimônio	22
Capítulo II	- Dos Recursos	22
Título IV	- Das Disposições Gerais	23
Título V	- Disposições Transitórias	24

Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo

Título I	- Da Estrutura Organizacional	27
Capítulo I	- Dos <i>Campi</i>	27
Capítulo II	- Das Unidades Universitárias	31
Capítulo III	- Das Unidades Acadêmicas	35
Seção I	- Disposições Gerais	35
Seção II	- Do Conselho de Departamento	36
Seção III	- Do Chefe de Departamento	37
Seção IV	- Da Avaliação dos Departamentos Acadêmicos	39
Seção V	- Da Intervenção em Departamento	40

Capítulo IV	- Dos Órgãos Complementares	41
-------------	-----------------------------------	----

Título II	- Da Graduação	42
Capítulo I	- Disposições Gerais	42
Capítulo II	- Do Currículo	45
Capítulo III	- Do Calendário Escolar	47
Capítulo IV	- Do Trancamento de Matrícula	48
Capítulo V	- Do Cancelamento de Matrícula	49
Capítulo VI	- Da Integralização do Curso	50
Capítulo VII	- Da Promoção e Colação de Grau	50
Capítulo VIII	- Da Revalidação de Diplomas	51

Título III	- Da Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	52
Capítulo I	- Disposições Gerais	52
Capítulo II	- Dos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado)	53
Capítulo III	- Do Pós-Doutorado	54
Capítulo IV	- Dos Alunos de Pós-Graduação	54
Capítulo V	- Do Julgamento de Dissertações e Teses	56
Capítulo VI	- Do Reconhecimento ou Revalidação de Títulos de Mestrado e Doutorado Obtidos no Exterior ...	57

Título IV	- Da Extensão	57
-----------	---------------------	----

Título V	- Conselho Universitário (CONSU)	58
Capítulo I	- Do Conselho Universitário (CONSU)	58
Capítulo II	- Da Comissão Permanente do Pessoal Docente ..	59
Capítulo III	- Da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS)	60
Capítulo IV	- Da Comissão Própria de Avaliação	60
Capítulo V	- Da Comissão de Ética	61

Título VI	- Reitoria	61
Capítulo I	- Da Reitoria	61
Seção I	- Chefia de Gabinete	63
Seção II	- Procuradoria Federal	63
Seção III	- Secretaria de Planejamento	64

Seção IV	- Departamento de Comunicação Institucional ...	65
Seção V	- Secretaria de Relações Internacionais	65
Seção VI	- Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação	66
Seção VII	- Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica (NUPI/NIT)	67
Seção VIII	- Comissão Processante Permanente	68
Seção IX	- Ouvidoria	68
Seção X	- Secretaria de Educação a Distância (SEAD) ...	69
Capítulo II	- Das Pró-Reitorias	69
Seção I	- Pró-Reitoria de Administração	69
Subseção I	- Auditoria Interna	72
Subseção II	- Comissão Permanente de Licitação Institucional	73
Subseção III	- Comissão de Gestão Ambiental	73
Subseção IV	- Do Conselho de Administração	74
Seção II	- Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa	74
Seção III	- Pró-Reitoria de Extensão	76
Seção IV	- Pró-Reitoria de Graduação	79
Subseção I	- Do Conselho de Graduação	81
Seção V	- Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis	81
<hr/>		
Título VII	- Comunidade Universitária	82
Capítulo I	- Da Comunidade Universitária	82
Capítulo II	- Do Corpo Docente	83
Seção I	- Da Transferência de Docentes	83
Seção II	- Do Regime de Trabalho	85
Seção III	- Do Ingresso na Carreira no Cargo de Professor Adjunto	85
Subseção I	- Do Edital	86
Subseção II	- Da Banca	87
Subseção III	- Das Provas	89
Seção IV	- Provimento do Cargo de Professor Titular	92
Seção V	- Concurso para Contratação de Professor Substituto	95
Seção VI	- Da Livre-Docência	96
Seção VII	- Concessão do Título de Professor Afiliado	96
Capítulo III	- Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação	98

Capítulo IV	- Do Corpo Discente	99
-------------	---------------------------	----

Título VIII	- Das Eleições	100
Capítulo I	- Das Eleições do Reitor e do Vice-Reitor, e Demais Dirigentes	100
Seção I	- Da Comissão Eleitoral	100
Seção II	- Das Inscrições	101
Seção III	- Das Fases do Processo Eleitoral	101
Seção IV	- Da Consulta Prévia	101
Seção V	- Da votação pelo CONSU	104
Seção VI	- Da votação pelo Conselho de <i>Campus</i> e pela Congregação	104
Seção VII	- Das Disposições Finais	105
Capítulo II	- Da Eleição dos Representantes nos Colegiados Centrais	105

Título IX	- Do Hospital Universitário	106
-----------	-----------------------------------	-----

Título X	- Da Relação entre a Unifesp e a Fundação de Apoio à Unifesp	107
----------	--	-----

Título XI	- Dos Títulos Honoríficos e Honorarias	108
-----------	--	-----

Título XII	- Disposições Gerais	111
------------	----------------------------	-----

ÍNDICE REMISSIVO		113
COMISSÕES DE REFORMA DO ESTATUTO E REGIMENTO GERAL DA UNIFESP		125

ESTATUTO

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, com sede no município de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, e com atuação *multicampi*, é uma instituição federal de ensino superior.

§ 1º A Unifesp decorre da transformação da Escola Paulista de Medicina, fundada em 1º de junho de 1933, federalizada pela Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956, e transformada em estabelecimento isolado de ensino superior de natureza autárquica pela Lei nº 4.421, de 29 de setembro de 1964.

§ 2º A Unifesp possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e rege-se pela legislação federal que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas normas fixadas por seus órgãos.

Art. 2º A Unifesp tem por finalidade desempenhar com excelência atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Para o desenvolvimento dessas atividades a Unifesp oferecerá condições adequadas ao seu corpo docente, discente e técnico-administrativo em educação.

§ 2º Na área de graduação a Unifesp oferece condições de excelência para a formação de profissionais qualificados para atuarem na sociedade de maneira crítica e reflexiva.

§ 3º Na área de pós-graduação a Unifesp oferece cursos e programas em *lato sensu* e *stricto sensu*.

§ 4º Na área de extensão a Unifesp oferece a prestação de serviços à comunidade por meio do desenvolvimento de programas e projetos sociais e da realização de cursos, eventos e campanhas públicas que envolvam, sempre que possível, parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, e/ou movimentos sociais organizados.

§ 5º A difusão de conhecimentos culturais, científicos, técnicos e do saber será promovida por meio das atividades inerentes à Universidade.

§ 6º A organização dos cursos na área de graduação e de pós-graduação será definida no Regimento Geral.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 3º A Unifesp realizará suas atividades por meio de Unidades Universitárias constituídas por Escolas, Faculdades e Institutos, distribuídos nos respectivos *Campi*.

§ 1º Cada *Campus* terá um Conselho de *Campus* para coordenar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, com representação nos Conselhos centrais.

§ 2º Cada Unidade Universitária deverá ter a sua Congregação, com representação nos Conselhos centrais.

Art. 4º São Unidades Universitárias:

I – Escola e Faculdade: ambas congregam áreas do conhecimento responsáveis por, pelo menos, um curso de graduação e um programa de pós-graduação e exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

II – Instituto: é a unidade responsável por unidades curriculares em cursos de graduação, por pelo menos um programa de pós-graduação e por atividades de pesquisa e extensão em diferentes áreas do conhecimento.

Art. 5º Departamento é a Unidade Acadêmica de organização administrativa da estrutura universitária, responsável pelo ensino, pesquisa e extensão em área específica do conhecimento.

Parágrafo único – O Departamento deverá integrar uma Unidade Universitária e poderá manter Disciplinas e Setores.

Art. 6º A Universidade poderá ter órgãos complementares integrados à sua estrutura organizacional, os quais terão por objetivo colaborar na execução, difusão e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão e serão organizados por área de atuação.

§ 1º São Órgãos Complementares:

I – os Centros;

II – os Núcleos;

III – os Museus;

IV – as Bibliotecas.

§ 2º Os Órgãos Complementares terão representação no Conselho de *Campus* e nos colegiados pertinentes, conforme descrito no Regimento Geral.

Art. 7º A direção, planejamento, desenvolvimento institucional, administração, avaliação didático-pedagógica e científica e fiscalização econômico-financeira da UNIFESP são exercidos pelos seguintes órgãos centrais:

I – Reitoria;

-
- II – Conselho Universitário (CONSU);
 - III – Conselho de Administração (CA);
 - IV – Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq);
 - V – Conselho de Extensão (COEX);
 - VI – Conselho de Graduação (CG);
 - VII – Conselho de Assuntos Estudantis (CAE);
 - VIII – Conselho Curador (CC).

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 8º O Conselho Universitário, órgão superior da Universidade, é constituído:

- I – pelo Reitor, que é seu Presidente;
- II – pelo Vice-Reitor;
- III – pelos Pró-Reitores;
- IV – pelos Diretores das Unidades Universitárias;
- V – pelos Diretores Acadêmicos dos *Campi*;
- VI – por representantes eleitos da categoria docente (em número duas vezes maior que o somatório dos cargos discriminados nos incisos I a V – *vide* §1º adiante);
- VII – por representantes eleitos da categoria discente;
- VIII – por representantes eleitos da categoria dos técnicos administrativos em educação;
- IX – por dois representantes da comunidade.

§ 1º A representação docente será equivalente ao dobro da soma dos representantes discriminados nos incisos I a V deste artigo e será composta por 50% (cinquenta por cento) de Professores Titulares, 30% (trin-

ta por cento) de Professores Associados e 20% (vinte por cento) de Professores Adjuntos, todos eleitos, respectivamente, por seus pares.

§ 2º Os representantes do corpo discente e dos servidores técnico-administrativos em educação terão igual número, e sua soma corresponderá ao percentual previsto em lei.

§ 3º A representação discente será composta por alunos de graduação e de pós-graduação, sendo que para cada dois membros do corpo discente da graduação haverá um membro da pós-graduação.

Art. 9º Compete ao Conselho Universitário:

I – fixar as normas e diretrizes gerais da Universidade e acompanhar e avaliar o desenvolvimento de suas atividades;

II – aprovar emendas ao presente Estatuto com a presença de dois terços dos seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, em consonância com as normas gerais pertinentes;

III – aprovar o Regimento Geral da Universidade;

IV – aprovar a criação, modificação e extinção de *Campus*, Unidade Universitária, cursos de graduação e Órgãos Complementares;

V – aprovar os regimentos dos *Campi* e das Unidades Universitárias;

VI – deliberar sobre normas gerais relativas ao provimento de cargos e funções docentes;

VII – examinar e homologar as indicações feitas pelo Reitor para o provimento dos cargos de Pró-Reitor, após arguição dos indicados;

VIII – reexaminar decisões dos Conselhos mencionados nos incisos III a VIII do artigo 7º;

IX – deliberar sobre recursos apresentados contra decisões dos Conselhos mencionados no inciso anterior;

X – autorizar a abertura de concursos para ingresso na carreira docente, bem como para provimento dos cargos de Professor Titular, observadas as normas legais pertinentes;

-
- XI – deliberar sobre a distribuição do pessoal docente;
- XII – aprovar a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade, após a manifestação do Conselho Curador;
- XIII – decidir sobre a alocação das verbas orçamentárias e extra-orçamentárias;
- XIV – decidir sobre a abertura de créditos adicionais;
- XV – deliberar sobre a alienação do patrimônio imóvel da Universidade;
- XVI – decidir sobre a aceitação de legados e doações, quando clausulados ou de que resultem ônus;
- XVII – deliberar sobre a ampliação da estrutura física da Unifesp, bem como sobre a execução de reformas nessa estrutura;
- XVIII – deliberar sobre representações contra atos do Reitor e dos Pró-Reitores;
- XIX – manifestar-se em grau de recurso sobre a aplicação da penalidade de demissão a membros do corpo docente, observadas as normas legais pertinentes;
- XX – aprovar a criação e a concessão de títulos honoríficos e prêmios;
- XXI – implantar a Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CIS) e outras comissões permanentes ou transitórias;
- XXII – praticar todos os demais atos que forem de sua competência por força de lei ou deste Estatuto.

Art. 10 As sessões do Conselho Universitário serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Decorridos trinta minutos do horário estabelecido na convocação e não atingido o quórum mencionado no *caput* deste artigo, as sessões do CONSU serão instaladas com a presença mínima de um terço do total de seus membros, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quórum especial.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às decisões a que se referem os incisos III, IV e XV do artigo anterior.

§ 3º As reuniões ordinárias do CONSU serão mensais e convocadas pelo Reitor; quando extraordinárias, serão convocadas pelo Reitor ou por um quarto dos membros do referido colegiado.

§ 4º Após receber a manifestação de um quarto dos membros, o Reitor promoverá a realização da reunião do CONSU no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 5º As convocações, com a respectiva pauta, serão realizadas com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 6º A ata será lavrada e submetida à aprovação na reunião imediatamente subsequente e, na hipótese de haver ressalvas, estas constarão da própria ata, bem como da ata subsequente.

Seção II **Da Reitoria**

Art. 11 O Reitor e o Vice-Reitor, integrantes de chapa única, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em lista elaborada pelo CONSU nos termos da legislação própria.

§ 1º A lista deverá ser composta por Professores Titulares ou Professores Associados com livre-docência, ocupantes de cargo docente da ativa e pertencentes ao quadro permanente da Unifesp.

§ 2º O Regimento Geral disciplinará as condições e os critérios a serem observados na composição da lista.

§ 3º A elaboração da lista tríplice pelo CONSU será realizada a partir de ampla consulta à comunidade universitária.

Art. 12 O Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor, que o sucederá, em caso de vacância de cargo, até novo provimento, nos termos da legislação pertinente.

Art. 13 O mandato do Reitor e do Vice-Reitor será de quatro anos.

Art. 14 Em caso de falta, impedimento ou vacância simultânea de cargos do Reitor e do Vice-Reitor, responderá pela Reitoria o Pró-Reitor mais antigo na carreira docente na Unifesp.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, o Pró-Reitor deverá convocar imediatamente o CONSU, para indicação do Reitor *pro tempore*, que conduzirá o processo de eleição do Reitor e Vice-Reitor.

Art. 15 Ao Reitor compete:

- I – coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Universidade;
- II – representar a Universidade em juízo e fora dele;
- III – convocar e presidir as sessões do CONSU;
- IV – indicar os Pró-Reitores dentre os docentes da Universidade e nomeá-los após homologação pelo CONSU;
- V – zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e do Regimento Geral;
- VI – cumprir as decisões do CONSU;
- VII – submeter ao CONSU a proposta orçamentária;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o orçamento e os planos de aplicação das verbas orçamentárias e extraorçamentárias, encaminhando ao CONSU a prestação anual de contas;
- IX – administrar as finanças da Universidade;
- X – zelar para que se cumpram e se divulguem todos os atos administrativos;
- XI – praticar todos os atos referentes à administração de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;
- XII – exercer o poder disciplinar;

XIII – conferir grau e assinar diplomas e títulos expedidos pela Universidade;

XIV – desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo CONSU.

Parágrafo único – O Reitor poderá delegar atribuições ao Vice-Reitor e demais membros da Reitoria.

Art. 16 Além do Reitor e do Vice-Reitor, integram a Reitoria:

I – as Pró-Reitorias;

II – a Chefia de Gabinete;

III – a Procuradoria Jurídica;

IV – as Assessorias;

V – outros órgãos definidos pelo Regimento Geral.

Parágrafo único – As competências dos órgãos que compõem a Reitoria serão definidas no Regimento Geral.

Seção III Dos Conselhos Centrais

Art. 17 Os Conselhos mencionados nos incisos III a VIII do artigo 7º serão subordinados ao Conselho Universitário.

§ 1º Aos Conselhos compete coordenar as atividades da Universidade nos respectivos campos de atuação, aprovar normas, proceder as avaliações e fiscalizar os trabalhos, submetendo suas decisões ao CONSU, nas matérias disciplinadas no artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º Cada um dos Conselhos mencionados nos incisos III a VII do artigo 7º será presidido por um Pró-Reitor, docente da Unifesp, designado pelo Reitor, após aprovação pelo CONSU.

§ 3º Haverá um Pró-Reitor Adjunto, docente da Unifesp, designado pelo Pró-Reitor e homologado pelo respectivo Conselho, que substituirá o Pró-Reitor na sua ausência.

§ 4º Os Conselhos centrais poderão criar câmaras e comissões para desenvolver suas atividades.

§ 5º Os Conselhos centrais poderão reexaminar matérias de competência dos Conselhos de *Campi* e Congregações.

Art. 18 O Conselho de Graduação é constituído:

- I – pelo Pró-Reitor de Graduação;
- II – pelo Pró-Reitor Adjunto de Graduação;
- III – pelos Coordenadores dos cursos de graduação;
- IV – pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;
- V – por representantes eleitos de cada uma das categorias do corpo docente;
- VI – pela representação discente, eleita entre os alunos matriculados nos cursos de graduação;
- VII – por um representante eleito entre os servidores técnico-administrativos em educação.

Parágrafo único – A representação do corpo discente e dos servidores técnico-administrativos em educação será contemplada de acordo com a proporção estabelecida na lei de regência da matéria.

Art. 19 Compete ao Conselho de Graduação:

- I – elaborar o Plano Pedagógico da Universidade e avaliar sua execução;
- II – aprovar o Plano Pedagógico dos cursos;
- III – homologar o nome dos Coordenadores dos cursos de graduação;
- IV – estimular a integração dos programas de ensino e a mobilidade estudantil intra e interinstitucional;

-
- V – opinar sobre o sistema de ingresso dos alunos na Universidade;
 - VI – deliberar sobre o número de vagas e as formas de ingresso em qualquer fase dos cursos;
 - VII – aprovar o calendário escolar;
 - VIII – deliberar sobre a equivalência de diplomas de graduação conferidos por outras instituições de ensino ou entidades congêneres;
 - IX – fixar as normas para a revalidação de diplomas de graduação conferidos por outras instituições de ensino ou entidades congêneres, de acordo com a lei;
 - X – manter sistema de avaliação dos cursos;
 - XI – homologar o nome do Pró-Reitor Adjunto.

Art. 20 O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa é constituído:

- I – pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II – pelo Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III – pelos Coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV – pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;
- V – por representantes eleitos de cada uma das categorias da carreira docente;
- VI – pela representação discente, eleita entre os alunos matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- VII – pela representação dos técnicos administrativos em educação;

Parágrafo único – A representação do corpo discente e dos servidores técnico-administrativos em educação será contemplada de acordo com a proporção estabelecida na lei de regência da matéria.

Art. 21 Compete ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I – deliberar sobre os currículos dos cursos e programas de pós-graduação;

-
- II – aprovar a escolha dos professores orientadores indicados pelos programas;
- III – aprovar as normas referentes ao ingresso nos programas de pós-graduação;
- IV – examinar e julgar os recursos interpostos por alunos matriculados nos programas de pós-graduação;
- V – deliberar sobre a organização e pedido de credenciamento de novos programas ou atividades de pós-graduação e de pós-doutorado;
- VI – deliberar sobre o recredenciamento dos programas de pós-graduação;
- VII – homologar a composição das bancas examinadoras para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor;
- VIII – organizar, aprovar e homologar os concursos de livre-docência;
- IX – propor a associação da Universidade com outras instituições, mediante acordos, ajustes, convênios ou outros instrumentos congêneres;
- X – deliberar sobre a equivalência de títulos de pós-graduação e de livre-docência conferidos por outras instituições de ensino ou entidades congêneres;
- XI – deliberar sobre a admissão de títulos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* conferidos por outras instituições de ensino ou entidades congêneres, de acordo com o Regimento Geral e com as normas gerais;
- XII – promover e coordenar atividades de planejamento para o desenvolvimento do sistema de pós-graduação e pesquisa;
- XIII – promover e coordenar, com periodicidade regular, processos de avaliação do sistema de pós-graduação e pesquisa;
- XIV – promover e harmonizar a integração de pesquisadores e orientadores na organização de espaços e temáticas comuns de pesquisa e na resposta institucional a editais de pesquisa;
-

XV – coordenar a aplicação de recursos destinados ao aprimoramento do sistema de pós-graduação, de acordo com o Regimento Geral.

Art. 22 O Conselho de Extensão é constituído:

- I – pelo Pró-Reitor de Extensão;
- II – pelo Pró-Reitor Adjunto de Extensão;
- III – pelo representante de extensão de cada *Campus*;
- IV – pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;
- V – pelo Coordenador das Comissões de Residência, definidas no Regimento Geral;
- VI – por representantes eleitos de cada categoria da carreira docente;
- VII – por representante eleito do corpo discente;
- VIII – por representante eleito dos servidores técnico-administrativos em educação.

Parágrafo único – A representação do corpo discente e dos servidores técnico-administrativos em educação será contemplada de acordo com a proporção estabelecida na lei de regência da matéria.

Art. 23 Compete ao Conselho de Extensão:

- I – estabelecer normas e promover as atividades da Universidade no âmbito da extensão, compreendendo ações comunitárias de caráter permanente, coerentes com o processo de formação da Universidade;
- II – promover a difusão do conhecimento por meio de cursos, seminários, palestras e assistência, dentre outros;
- III – aprovar e avaliar os programas e projetos sociais e os cursos de aperfeiçoamento e especialização;
- IV – aprovar e avaliar os cursos de capacitação;
- V – aprovar e avaliar os programas de residência;

-
- VI – coordenar e avaliar todas as demais atividades de extensão;
 - VII – aprovar relatórios das atividades de extensão;
 - VIII – planejar e fixar normas com o objetivo de prestar serviços à comunidade;
 - IX – propor, para a área de extensão, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com instituições públicas ou privadas;
 - X – examinar e julgar os recursos interpostos por participantes dos programas, cursos, residências e projetos, das decisões das coordenadorias específicas.

Art. 24 O Conselho de Administração é constituído:

- I – pelo Pró-Reitor de Administração;
- II – pelo Pró-Reitor Adjunto de Administração;
- III – pelos Diretores Acadêmicos dos *Campi*;
- IV – pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;
- V – pelos Diretores Administrativos dos *Campi*, sem direito a voto;
- VI – por representantes eleitos do corpo docente;
- VII – por representantes eleitos do corpo discente; e
- VIII – por representantes eleitos dos servidores técnico-administrativos em educação.

§ 1º A representação docente será composta por membros eleitos, conforme o Regimento Geral.

§ 2º A representação discente será composta por alunos de graduação e de pós-graduação, sendo que, a cada dois membros do corpo discente da graduação, haverá um membro da pós-graduação.

§ 3º A representação dos servidores técnico-administrativos em educação será numericamente igual à representação do corpo discente.

§ 4º A representação do corpo discente e dos servidores técnico-administrativos em educação será fixada de acordo com a proporção estabelecida na lei de regência da matéria.

Art. 25 Compete ao Conselho de Administração:

- I – orientar e coordenar as atividades administrativas da Universidade;
- II – promover a realização de concursos destinados ao provimento dos cargos docentes e de técnicos administrativos em educação, de acordo com a distribuição de vagas deliberada pelo CONSU;
- III – acompanhar e fiscalizar o desempenho dos departamentos administrativos;
- IV – opinar sobre a alienação do patrimônio imóvel;
- V – acompanhar a elaboração do orçamento;
- VI – executar a proposta orçamentária e os respectivos planos de aplicação, em atendimento às prioridades indicadas pelas Unidades Universitárias e Acadêmicas, Conselhos de *Campi* e Órgãos Complementares;
- VII – acompanhar a utilização dos recursos próprios captados pela Universidade;
- VIII – opinar sobre a aceitação de legados e doações, quando clausulados ou de que resultem ônus;
- IX – opinar sobre a ampliação da estrutura física da Unifesp, bem como sobre a execução de reformas nessa estrutura;
- X – opinar sobre a criação, regulamentação e avaliação dos Órgãos Complementares.

Art. 26 O Conselho de Assuntos Estudantis é constituído:

- I – pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- II – pelo Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Estudantis;
- III – pelos Diretores Acadêmicos dos *Campi*;

-
- IV – pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;
- V – por representantes eleitos dos corpos docente, discente e dos servidores técnico-administrativos em educação, de acordo com o Regimento Geral.

Art. 27 Compete ao Conselho de Assuntos Estudantis:

- I – estabelecer efetiva interface com as demais Pró-Reitorias da Universidade, buscando a excelência acadêmica da instituição;
- II – formular a política de apoio aos alunos da Unifesp;
- III – gerenciar as verbas consignadas à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e desenvolver o planejamento para os exercícios vindouros;
- IV – promover políticas e programas de apoio à permanência do aluno, tais como moradia, transporte, alimentação e saúde;
- V – promover políticas e programas de acesso ao conhecimento;
- VI – promover políticas e programas culturais, de lazer e de atividades físicas;
- VII – propiciar apoio psicopedagógico e social aos alunos de todos os níveis de ensino da Unifesp;
- VIII – disciplinar a conduta e aplicar o código de ética do corpo discente da Unifesp;
- IX – acompanhar e propor medidas de aprimoramento para as políticas de ações afirmativas da Unifesp;
- X – deliberar sobre questões disciplinares do corpo discente;
- XI – incentivar o empreendedorismo e formular propostas de inserção e otimização do graduando no mercado de trabalho;
- XII – deliberar sobre a administração dos espaços culturais, esportivos e de lazer do corpo discente.

Art. 28 O Conselho Curador é constituído:

- I – por quatro Professores Titulares;

II – por quatro Professores Associados;

III – por quatro Professores Adjuntos;

IV – por dois alunos, um da graduação e um da pós-graduação;

V – por dois servidores técnico-administrativos em educação da Universidade;

VI – por três representantes da comunidade externa.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I a V deste artigo serão eleitos por seus pares.

§ 2º Os membros mencionados no inciso VI deste artigo serão eleitos entre pessoas reconhecidas pelo seu trabalho na comunidade universitária.

§ 3º A eleição dos membros mencionados no inciso VI deste artigo deverá ocorrer imediatamente após a instalação do órgão colegiado ou após o término do mandato dos representantes anteriores.

§ 4º Os membros mencionados no inciso VI deste artigo serão eleitos por colegiados centrais na seguinte proporção:

- a) um representante eleito pelo CONSU;
- b) um representante eleito pelo Conselho de Administração;
- c) um representante eleito pelo Conselho Curador.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Curador será de dois anos, exceto o mandato dos alunos, que será de um ano, admitindo-se uma recondução para todos os membros.

§ 6º O Presidente do Conselho Curador será eleito entre os seus membros em votação secreta, em reunião convocada e presidida pelo Reitor.

Art. 29 Compete ao Conselho Curador:

I – manifestar-se sobre a proposta orçamentária;

II – manifestar-se sobre a prestação de contas do Reitor;

III – acompanhar e fiscalizar as atividades econômico-financeiras da Universidade;

IV – manifestar-se sobre a aceitação de legados e doações, quando clausulados ou de que resultem ônus;

V – manifestar-se sobre a administração do patrimônio imobiliário.

Parágrafo único – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou pelo CONSU.

Seção IV **Do Conselho de *Campus* e da Congregação**

Art. 30 A direção, planejamento, realização e administração das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão da Unifesp serão exercidos nos *Campi* pelo Conselho de *Campus* e pela Congregação.

Art. 31 O Conselho de *Campus* é constituído:

I – pelo Diretor Acadêmico do *Campus*;

II – pelo Vice-Diretor Acadêmico do *Campus*;

III – pelos Diretores das Unidades Universitárias do *Campus*;

IV – pelos respectivos representantes das atividades vinculadas à graduação, à pós-graduação e à extensão do *Campus*;

V – por representantes dos Órgãos Complementares com atividades no *Campus*, conforme definido no seu regimento;

VI – por representantes eleitos dos corpos docente, discente e dos servidores técnico-administrativos em educação;

VII – pelo Diretor Administrativo do *Campus*.

§ 1º O Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos do *Campus* serão Professores Titulares ou Professores Associados com livre-docência, indicados pelo respectivo Conselho, após consulta à comunidade, com mandato de quatro anos, na forma da lei.

§ 2º Para o *Campus* que possuir somente uma Unidade Universitária, a respectiva Congregação exercerá as atribuições do Conselho de *Campus*.

§ 3º Na hipótese do §2º deste artigo, o Diretor e Vice-Diretor da Unidade Universitária exercerão as atribuições de Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos do *Campus*, respectivamente.

Art. 32 Compete ao Conselho de *Campus*:

- I – deliberar sobre a administração do *Campus*;
- II – promover a integração entre as diferentes Unidades Universitárias no cumprimento das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão;
- III – elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;
- IV – acompanhar e referendar as atividades do Diretor Acadêmico do *Campus*.

Art. 33 A Congregação é constituída:

- I – pelo Diretor da Unidade Universitária;
- II – pelo Vice-Diretor da Unidade Universitária;
- III – pelos Professores Titulares;
- IV – pelos Chefes de Departamento;
- V – pelos respectivos representantes das atividades vinculadas à graduação, à pós-graduação e à extensão da Unidade Universitária;
- VI – pelos representantes eleitos das demais categorias da carreira docente;
- VII – pelos representantes eleitos do corpo discente;
- VIII – pelos representantes eleitos do segmento dos servidores técnico-administrativos em educação.

§ 1º O Diretor e Vice-Diretor da Unidade Universitária serão Professores Titulares ou Professores Associados com livre-docência, indicados pela Congregação, após consulta à comunidade, na forma da lei.

§ 2º O mandato do Diretor e Vice-Diretor da Unidade Universitária será de quatro anos.

§ 3º Os representantes dos corpos discente e dos servidores técnico-administrativos em educação terão igual número, e sua soma corresponderá ao percentual fixado em lei.

§ 4º A representação discente será composta por alunos de graduação e de pós-graduação, sendo que, a cada dois alunos da graduação, haverá um aluno da pós-graduação.

Art. 34 Compete à Congregação:

I – a direção, planejamento e realização das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária;

II – aprovar a criação, modificação e extinção de Departamentos;

III – aprovar a constituição das bancas examinadoras dos concursos para ingresso na carreira docente, para provimento dos cargos de Professor Titular e para obtenção dos títulos de Mestre, Doutor e Livre-Docente;

IV – deliberar sobre a distribuição das vagas que forem destinadas à Unidade Universitária;

V – propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão universitários;

VI – elaborar, aprovar e alterar o regimento interno da Congregação.

CAPÍTULO II

DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 35 Caberá às Congregações definir os Departamentos que irão compor as Unidades Universitárias.

Art. 36 O Departamento é a unidade didática e científica responsável pelo ensino, pela pesquisa e pelas atividades de extensão, em áreas específicas do conhecimento.

Parágrafo único – Os Departamentos serão organizados de acordo com suas especificidades e necessidades e poderão ser constituídos por Disciplinas, Setores ou Subunidades.

Art. 37 O órgão superior do Departamento é o seu Conselho.

Art. 38 Integram o Conselho de Departamento:

- I – o Chefe do Departamento;
- II – o Vice-Chefe do Departamento;
- III – os Professores Titulares;
- IV – a representação das demais categorias da carreira docente;
- V – a representação do corpo discente;
- VI – a representação dos servidores técnico-administrativos em educação;
- VII – os Chefes de Disciplinas, Setores ou demais formas de organização, quando houver.

Parágrafo único – O Conselho de Departamento poderá propor a alteração de sua constituição, que deverá ser aprovada pela Congregação da Unidade Universitária.

Art. 39 O Conselho de Departamento será presidido por um docente, Chefe do Departamento, eleito pelo respectivo Conselho e referendado pela Congregação.

§ 1º O mandato do Chefe de Departamento será de três anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º As reuniões do Conselho de Departamento serão ordinárias ou extraordinárias, podendo ser convocadas pelo Chefe de Departamento ou,

quando extraordinárias, por um terço de seus membros e realizadas no prazo máximo de cinco dias úteis.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 40 Constituem o patrimônio da Universidade:

I – os bens móveis e imóveis transferidos para seu acervo nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994;

II – os bens e direitos que vierem a ser adquiridos, doados ou legados;

III – as incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

§ 1º Caberá à Universidade administrar seu patrimônio e dele dispor.

§ 2º Os bens e direitos da Unifesp serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 3º A Universidade poderá promover investimentos objetivando a valorização de seu acervo e a obtenção de rendas a serem utilizadas em seu benefício.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 41 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, dos Estados e Municípios, inclusive de créditos suplementares;

-
- II – doações, auxílios, contribuições e subvenções;
 - III – empréstimos e financiamentos;
 - IV – rendas decorrentes de atividades e serviços remunerados prestados à comunidade;
 - V – rendas decorrentes da aplicação de bens e valores patrimoniais;
 - VI – taxas e emolumentos;
 - VII – resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;
 - VIII – rendas eventuais;
 - IX – saldo de exercícios anteriores.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 O Hospital Universitário da Unifesp é o Hospital São Paulo, conforme parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956, e credenciamento na forma da legislação pertinente.

Art. 43 Nos órgãos colegiados da Universidade, o mandato dos representantes das categorias docentes e dos servidores técnico-administrativos em educação será de dois anos, e o dos representantes do corpo discente será de um ano.

§ 1º O mandato será considerado extinto no caso de o representante, se docente, mudar de categoria, aposentar-se ou deixar de ser docente, aluno ou servidor técnico-administrativo em educação.

§ 2º Na hipótese de vacância do mandato, a vaga será ocupada pelo suplente eleito e, na hipótese de inexistência do suplente, será convocada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 44 As decisões dos colegiados serão adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que este Estatuto exigir quórum especial.

Art. 45 A representação do corpo discente e dos servidores técnico-administrativos em educação nos colegiados não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

Art. 46 Os membros dos Conselhos, afastados nos termos da lei, não serão computados para efeito do quórum estabelecido para o funcionamento dos colegiados.

Art. 47 Os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor Acadêmico de *Campus*, Diretor de Unidade Universitária e Chefe de Departamento não poderão ser exercidos com função acumulativa por um mesmo docente.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 Ficam respeitados, até a constituição dos novos colegiados, os atuais mandatos dos representantes de categorias nos colegiados da Unifesp.

Parágrafo único – Enquanto não entrar em vigor o novo Regimento Geral, a renovação dos mandatos, na hipótese de vacância, far-se-á de acordo com o Estatuto em vigor.

Art. 49 Respeitado o que consta no parágrafo único do artigo anterior, ficam revogados os preceitos do Regimento Geral, bem como das resoluções, que disponham contrariamente ao que estabelece o presente Estatuto.

Art. 50 Considerando que, para fins de efetivação deste Estatuto, mostra-se necessária a definição inicial dos *Campi* e Unidades Universitárias, fica disposto que:

I – são *Campi* da Unifesp:

- a) *Campus* São Paulo – Vila Clementino e Santo Amaro;
- b) *Campus* Baixada Santista;
- c) *Campus* Diadema;
- d) *Campus* Guarulhos;
- e) *Campus* São José dos Campos;

II – são Unidades Universitárias da Unifesp:

- a) no *Campus* São Paulo: Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem;
- b) no *Campus* Baixada Santista: Instituto de Saúde e Sociedade;
- c) no *Campus* Diadema: Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas;
- d) no *Campus* Guarulhos: Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas;
- e) no *Campus* São José dos Campos: Instituto de Ciência e Tecnologia.

§ 1º Na hipótese de criação de novos *Campi* ou novas Unidades Universitárias, ambos serão elencados no Regimento Geral.

§ 2º A Universidade terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, após deliberação sobre o presente Estatuto pelo órgão competente do Ministério da Educação, para convocar eleições e constituir os Conselhos centrais, os Conselhos de *Campi* e as Congregações.

§ 3º A composição dos Conselhos centrais, Conselhos de *Campi* e Congregações será referendada pelo CONSU, de acordo com o artigo 51 deste Estatuto.

§ 4º Nos dois primeiros mandatos ou nos cinco primeiros anos de criação das novas Unidades Universitárias, será admitida a nomeação para cargos de direção os candidatos portadores tão-somente do título de Doutor nos *Campi* de que tratam as letras “b” a “e” do inciso I deste artigo.

§ 5º O Diretor Acadêmico de novo *Campus* será nomeado pelo Reitor e homologado pelo CONSU até que se forme a primeira turma de alunos de graduação.

Art. 51 Durante o período de transição as deliberações serão tomadas pelo CONSU em sua constituição anterior à reforma, até a posse de seus novos membros.

Art. 52 O presente Estatuto³ entrará em vigor na data de sua publicação.

³ Aprovado pelo Conselho Universitário nas sessões extraordinárias realizadas em 28/10/09, 4/11/09, 18/11/09, 2/12/09, 16/12/09, 24/02/10, 23/03/10, 24/03/10 e 31/03/10.

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS *CAMPI*

Art. 1º Os *Campi* da Unifesp congregam as Unidades Universitárias e são:

- I – *Campus* São Paulo;
- II – *Campus* Baixada Santista;
- III – *Campus* Diadema;
- IV – *Campus* Guarulhos;
- V – *Campus* São José dos Campos;
- VI – *Campus* Osasco.

Art. 2º O *Campus* é uma unidade gestora (UG), sendo o Conselho de *Campus* seu órgão máximo.

Art. 3º A direção, a constituição e as atribuições dos Conselhos de *Campi* estão estabelecidas no Estatuto.

§ 1º Aplicam-se ao Conselho de *Campus*, relativamente ao artigo 31 do Estatuto da Unifesp:

I – A representação das atividades vinculadas à graduação, pós-graduação e extensão do *Campus*, mencionada no inciso IV do artigo 31 (Estatuto), será constituída:

- a) por 1 (um) docente de cada Unidade Universitária, eleito pelos Coordenadores dos cursos de graduação;
- b) pelo Coordenador do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) do *Campus* ou seu representante;
- c) por 1 (um) docente eleito pelos Coordenadores de Pós-Graduação de cada Unidade Universitária;
- d) por 1 (um) docente de cada Unidade Universitária, eleito pelos Coordenadores das atividades de extensão.

II – A representação dos Órgãos Complementares com atividades no *Campus*, mencionada no inciso V do artigo 31 (Estatuto), será constituída por 1 (um) componente eleito pelos seus pares dentre os Coordenadores dos referidos órgãos.

III – A representação mencionada no inciso VI do artigo 31 (Estatuto) terá a seguinte composição:

- a) o corpo docente com 11 (onze) representantes eleitos pelos seus pares, sendo 5 (cinco) Professores Titulares, 3 (três) Professores Associados e 3 (três) Professores Adjuntos/Assistentes/Auxiliares de Ensino, sendo que, nos *Campi* onde não houver número suficiente de Professores Titulares, a representação será completada com Professores Associados e, sucessivamente, com Professores Adjuntos/Assistentes/Auxiliares de Ensino;
- b) o corpo discente e os servidores técnico-administrativos em educação com igual número de elementos de ambas as categorias, e sua soma corresponderá ao percentual fixado em lei.
- c) A representação discente mencionada na letra “b” será composta por alunos de graduação e de pós-graduação na proporção de 2 (dois) para 1 (um), nesta ordem.

IV – O Diretor Administrativo, indicado pelo Diretor Acadêmico do *Campus*, terá direito a voto.

§ 2º Para o *Campus* que possuir somente uma Unidade Universitária, a respectiva Congregação exercerá as atribuições do Conselho de *Campus*, assegurando-se a participação do Diretor Administrativo e de um representante dos Órgãos Complementares com atividades no *Campus*, conforme definido em seu regimento.

§ 3º No *Campus* São Paulo, o Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário ou o servidor por ele indicado comporá a representação prevista no inciso I do §1º deste artigo.

Art. 4º São atribuições complementares do Conselho de *Campus*:

I – regulamentar as normas baixadas pelos órgãos superiores da Universidade, considerando as atribuições estatutárias desse colegiado e as peculiaridades na respectiva área de atuação;

II – avaliar e aprovar a proposta orçamentária do *Campus*, elaborada pelo Diretor Acadêmico, considerando as necessidades das Unidades Universitárias que compõem o referido *Campus*;

III – manifestar-se e decidir sobre questões de natureza administrativa dos órgãos que a ele se vinculam;

IV – propor à Reitoria acordos e convênios para a realização de trabalhos profissionais necessários ao *Campus*;

V – realizar a eleição do Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos de *Campus* em sessão especial, organizando a lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor;

VI – designar comissão para que os procedimentos de descarte dos resíduos sejam seguros e estejam em conformidade com a legislação vigente;

VII – aprovar o planejamento plurianual do *Campus*, de acordo com orientação da Secretaria de Planejamento da Unifesp.

Art. 5º Compete ao Diretor Acadêmico do *Campus*:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de *Campus*;

II – executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Conselho de *Campus*, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores no âmbito da Universidade;

III – elaborar a proposta orçamentária do *Campus*, considerando as necessidades das Unidades Universitárias que o compõem;

IV – gerenciar os recursos do *Campus* como ordenador de despesas;

V – manter equipe administrativa na qual se inclui o Diretor Administrativo, permanecendo este sob sua responsabilidade;

VI – elaborar o planejamento plurianual do *Campus* e submetê-lo à aprovação da Reitoria, após anuência do Conselho de *Campus*;

VII – realizar, com a anuência da Reitoria, gestões junto às entidades públicas ou privadas das localidades onde se situa o *Campus*, no sentido de elaborar acordos de colaboração de interesse da Unifesp;

VIII – nomear o Diretor Administrativo do *Campus*;

IX – indicar ao Conselho de *Campus* o Vice-Diretor Acadêmico, no caso de vacância do cargo;

X – no caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos, assumirá a direção o professor com maior titulação, que há mais tempo atue no magistério de ensino superior no *Campus*, cabendo-lhe convocar imediatamente o Conselho de *Campus* para a indicação do Diretor Acadêmico *pro-tempore*;

XI – o Diretor Acadêmico *pro-tempore* conduzirá, no prazo de 90 (noventa) dias, o processo de eleição do Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos;

XII – resolver *ad referendum* do Conselho de *Campus* as questões de sua competência, as quais, por sua urgência, necessitam de pronta solução.

Parágrafo único – O Vice-Diretor auxiliará o Diretor Acadêmico em caráter permanente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, e o sucederá em caso de vacância do cargo diretivo.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 6º São Unidades Universitárias da Unifesp:

- a) no *Campus* São Paulo: a Escola Paulista de Medicina e a Escola Paulista de Enfermagem;
- b) no *Campus* Baixada Santista: o Instituto de Saúde e Sociedade;
- c) no *Campus* Diadema: o Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas;
- d) no *Campus* Guarulhos: a Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas;
- e) no *Campus* São José dos Campos: o Instituto de Ciência e Tecnologia;
- f) no *Campus* Osasco: a Escola Paulista de Política, Economia e Negócios.

Art. 7º As Unidades Universitárias possuem uma Diretoria e uma Vice-Diretoria, uma Congregação e regimento próprio.

Parágrafo único – Em relação à constituição da Congregação, da qual é objeto o artigo 33 do Estatuto, segue-se que:

I – A representação das atividades vinculadas à graduação, pós-graduação e extensão da Unidade Universitária, mencionada no inciso V do artigo 33 (Estatuto), será assim constituída:

- a) na graduação, pelos Coordenadores dos cursos de graduação e, no caso da existência de eixos curriculares, por representantes de cada um destes, além de 1 (um) representante eleito dentre os membros do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE);
- b) na pós-graduação, por até 5 (cinco) representantes eleitos dentre os Coordenadores de programas de pós-graduação;

c) na extensão, por 3 (três) representantes eleitos entre os Coordenadores dos programas de extensão; onde houver programas de residência em saúde, pelo Coordenador destes; e por 1 (um) representante do Hospital Universitário.

II – A representação das categorias da carreira docente, exceto a de Professor Titular, mencionada no inciso VI do artigo 33 (Estatuto), dar-se-á da seguinte forma:

- a) por representantes eleitos entre os docentes Associados e Adjuntos com igual número ao de Titulares, na proporção de 3 (três) Associados para 2 (dois) Adjuntos;
- b) nos casos em que, aplicando-se a regra mencionada na letra “a”, não se completarem 6 (seis), este será o número de representantes;
- c) nos *Campi* com menos de 10 (dez) anos de existência, contados a partir do início das aulas da 1ª turma, a representação docente dar-se-á pelo conjunto de Associados e Adjuntos, indistintamente.

III – A representação do corpo discente e do segmento de servidores técnico-administrativos em educação, mencionada nos incisos VII e VIII do artigo 33 (Estatuto), dar-se-á por representantes eleitos em igual número para ambas as categorias, sendo que sua soma corresponderá ao percentual fixado em lei.

IV – Nos *Campi* em que houver programas de pós-graduação, a representação discente será composta por alunos de graduação e de pós-graduação, na proporção respectiva de 2 (dois) para 1 (um), e naqueles em que houver programa de residência em saúde incluir-se-á 1 (um) representante desta categoria.

Art. 8º São atribuições complementares da Congregação:

I – encaminhar aos Conselhos superiores específicos propostas de criação de cursos de graduação, programas de pós-graduação e atividades de extensão;

II – encaminhar ao Conselho de *Campus* as questões administrativas da Unidade Universitária que transcendem a sua competência;

III – avaliar a distribuição das atividades docentes e dos técnicos administrativos;

IV – realizar a eleição de Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos em sessão especial, organizando a lista tríplice a ser enviada ao Reitor;

V – coordenar a realização de concursos para a carreira docente e aprovar a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a elaboração do edital;

VI – avaliar, referendar e encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa a composição das bancas examinadoras, o programa e a lista de candidatos, observando as normas para o concurso de livre-docência;

VII – decidir sobre recursos interpostos contra decisões do Chefe de Departamento e de Órgãos Complementares;

VIII – deliberar e aprovar a criação de Disciplinas, Setores e outras formas de organização;

IX – pronunciar-se sobre dispensa e remoção de pessoal docente e técnico-administrativo, lotado na Unidade Universitária ou a que ela se destine;

X – estabelecer indicadores de desempenho para os Departamentos;

XI – elaborar relatório anual e enviá-lo ao CONSU;

XII – elaborar o planejamento e orçamento da Unidade Universitária e encaminhá-los ao Conselho de *Campus*;

XIII – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 9º A Diretoria é o órgão executivo da Unidade Universitária, exercendo sua direção na forma do seu regimento.

Art. 10 O regimento da Unidade Universitária, elaborado e aprovado pela Congregação, deverá ser submetido ao Conselho Universitário, após

parecer do Conselho de *Campus*, de acordo com o inciso III do artigo 4º deste Regimento.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor da Unidade Universitária, escolhidos em chapa única, serão nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

§ 2º O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em caráter permanente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos e sucedendo-o em caso de vacância do cargo diretivo, até completar o respectivo mandato.

§ 3º O Diretor, mediante ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Diretor.

§ 4º O Diretor indicará à Congregação o Vice-Diretor no caso de impedimentos ou vacância deste cargo.

§ 5º No caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, assumirá a direção o Professor com maior titulação e que há mais tempo atue no magistério de ensino superior na Unidade Universitária, convocando-se imediatamente a Congregação para a indicação do Diretor *pro-tempore*.

§ 6º O Diretor *pro-tempore* conduzirá o processo de eleição do Diretor e Vice-Diretor no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 Compete ao Diretor da Unidade Universitária:

- I – convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- II – executar ou fazer executar as resoluções e as decisões da Congregação, bem como dos órgãos que lhe forem superiores no âmbito da Universidade;
- III – exercer as atribuições administrativas pertinentes, referentes à Unidade Universitária e seus Departamentos;
- IV – comunicar de imediato à autoridade competente, para apuração disciplinar, qualquer irregularidade constatada na Unidade Universitária ou em seus Departamentos;

-
- V – resolver *ad referendum* da Congregação as questões de sua competência as quais, devido à urgência, careçam de pronta solução;
- VI – encaminhar ao Conselho Universitário, após parecer do Conselho de *Campus*, o regimento da Unidade Universitária;
- VII – zelar pela manutenção, conservação e utilização adequada dos materiais permanentes e de consumo, bem como dos equipamentos e instalações da Unidade Universitária;
- VIII – delegar competência, nos termos da legislação específica;
- IX – representar a Unidade Universitária em atividades e atos próprios à instituição;
- X – participar ou indicar seu representante para constituir os Conselhos de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão, de Administração e de Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 12 As Unidades Acadêmicas serão discriminadas no regimento da Unidade Universitária à qual pertencerem.

Art. 13 A Unidade Acadêmica (Departamento) ou equivalente congrega professores e técnicos administrativos em educação com objetivos comuns.

Parágrafo único – O critério para constituir uma Unidade Acadêmica (Departamento) será definido pela Congregação, após considerar metas e indicadores na área específica de conhecimento.

Art. 14 Compete ao Departamento, em sua área de atuação, ministrar o ensino de graduação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Graduação, além de acompanhar e integrar atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão.

Seção II

Do Conselho de Departamento

Art. 15 As atividades do Departamento serão dirigidas e acompanhadas pelo respectivo Conselho.

Art. 16 Compete ao Conselho de Departamento:

I – zelar pela qualidade das atividades exercidas pelo Departamento;

II – opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos em que seja interessado;

III – distribuir as atividades dos servidores de acordo com a carga horária semanal de cada um, respeitando-se a legislação vigente e atendendo-se às necessidades do ensino;

IV – eleger o Chefe e o Vice-Chefe do Departamento, em votação secreta;

V – opinar nos casos de afastamento dos servidores do Departamento;

VI – propor à Congregação a realização de concursos na carreira docente e para a livre-docência, sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a redação do edital;

VII – elaborar a lista de pontos no caso de concursos, indicar candidatos e sugerir a composição de bancas à Congregação, observando as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

VIII – decidir sobre recursos interpostos contra decisões do Chefe de Departamento;

IX – exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos Conselhos superiores;

X – aprovar o regimento da Unidade Acadêmica, de acordo com as normas comuns do Regimento Geral;

XI – pronunciar-se sobre a dispensa, afastamento e remoção dos servidores do Departamento, ou a que ele se destine;

XII – propor ao Diretor da Unidade Universitária a destituição do Chefe do Departamento ou de seu representante nos colegiados de que seja membro;

XIII – encaminhar à Congregação a proposta de criação de Disciplinas, Setores ou outras formas de organização;

XIV – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Seção III **Do Chefe de Departamento**

Art. 17 O Departamento será dirigido por um Chefe, havendo um Vice-Chefe, com igual mandato.

§ 1º O Chefe e o Vice-Chefe de Departamento serão nomeados pelo Diretor da Unidade Universitária, entre os integrantes da carreira do magistério superior, eleitos pelo respectivo Conselho de Departamento.

§ 2º Ocorrendo empate na eleição será realizado novo escrutínio.

§ 3º Persistindo o empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o docente com maior tempo de serviço na Unifesp.

§ 4º Trinta dias antes do término de seu mandato, o Chefe de Departamento divulgará a abertura de inscrição para os candidatos à sua sucessão e à do Vice-Chefe, e convocará o Conselho de Departamento para a eleição.

Art. 18 O mandato do Chefe e do Vice-Chefe de Departamento será de três anos, permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 19 O Vice-Chefe auxiliará o Chefe de Departamento em caráter permanente, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos e sucedendo-o em caso de vacância do cargo até o fim do mandato.

§ 1º Os requisitos e condições para a eleição e exercício do cargo de Vice-Chefe serão os mesmos aplicáveis ao Chefe de Departamento.

§ 2º O Chefe de Departamento poderá delegar atribuições ao Vice-Chefe.

§ 3º No caso de vacância simultânea dos cargos de Chefe e Vice-Chefe, dirigirá o Departamento o professor de categoria mais elevada nele lotado, com maior tempo de serviço docente na Unifesp, devendo esse servidor convocar o Conselho de Departamento para nova eleição, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 20 Compete ao Chefe de Departamento:

I – representar o Departamento;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Departamento, que serão realizadas, no mínimo, três vezes por semestre, obedecendo ao calendário estabelecido;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Departamento, bem como as dos órgãos superiores, estas no que dizem respeito à sua competência;

IV – zelar pela atuação dos corpos docente e técnico-administrativo do Departamento;

V – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos superiores e pelo Conselho de Departamento;

VI – zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento;

VII – resolver *ad referendum* do Conselho de Departamento questões da competência deste, que, por sua urgência, careçam de pronta solução;

VIII – comunicar ao Diretor da Unidade Universitária faltas e irregularidades praticadas por professor ou técnico administrativo em educação que atuem sob sua responsabilidade;

IX – enviar à direção da Unidade Universitária os horários de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo sob sua responsabilidade;

X – encaminhar ao Diretor da Unidade Universitária o planejamento e relatório anual das atividades do Departamento;

XI – delegar competência a outros servidores nos termos da legislação específica;

XII – tomar ciência das reclamações relativas ao não cumprimento dos programas aprovados pelo Conselho de Departamento, encaminhando ao Diretor da Unidade Universitária as que importem aspectos disciplinares;

XIII – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Seção IV

Da Avaliação dos Departamentos Acadêmicos

Art. 21 Os Departamentos serão avaliados pela Congregação a cada três anos, de acordo com os indicadores por ela estabelecidos.

§ 1º A Congregação instituirá comissão para normatizar e efetuar a avaliação estabelecida no *caput* deste artigo, a qual será submetida ao plenário.

§ 2º As normas relativas à avaliação deverão ser previamente submetidas à apreciação e aprovação da Congregação.

§ 3º Competirá ao órgão encarregado da integração de dados institucionais fornecer o apoio técnico necessário à Congregação.

§ 4º O Departamento deverá sanear as deficiências apontadas pela Congregação no prazo por ela estipulado, bem como encaminhar relatório esclarecendo quais medidas foram adotadas.

Art. 22 Os Departamentos deverão avaliar, contínua e permanentemente, as atividades de docentes e servidores técnico-administrativos, bem como de suas Disciplinas e Setores, consoante sistema de normas estabelecido pela Congregação e pelo Conselho de Administração.

Seção V

Da Intervenção em Departamento

Art. 23 A Congregação intervirá no Departamento quando este apresentar produtividade deficiente, falhas em seu funcionamento ou, ainda, não adotar as providências recomendadas.

Art. 24 A intervenção no Departamento será precedida da manifestação circunstanciada de Comissão designada pela Congregação,

Art. 25 A Comissão a que se refere o artigo anterior analisará as atividades do Departamento, ouvirá seu Chefe, servidores e estudantes, valendo-se, sempre que necessário, da colaboração de órgãos e especialistas da Unifesp ou não pertencentes a ela.

Art. 26 A Comissão designada pela Congregação analisará a qualidade do ensino ministrado e das pesquisas realizadas, as atividades de extensão e todos os dados necessários para firmar sua convicção.

Art. 27 Ulтимados os trabalhos, a Comissão designada pela Congregação elaborará relatório circunstanciado e o remeterá à Congregação.

Art. 28 Se o relatório a que se refere o artigo anterior indicar a existência de falhas e deficiências na produtividade ou no funcionamento do Departamento, a Congregação poderá, em votação secreta, determinar a intervenção.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 29 Órgão Complementar é a estrutura de caráter integrador e supradepartamental ou de nucleação de nova área de conhecimento na Universidade.

Parágrafo único – Serão instituídos Órgãos Complementares de acordo com o interesse e a necessidade da Unifesp.

Art. 30 Cada Órgão Complementar será vinculado administrativamente a determinado *Campus* da Unifesp e academicamente à Unidade Universitária.

Art. 31 A criação de um Órgão Complementar dependerá da aprovação do Conselho Universitário, após a manifestação do Conselho de *Campus* e Congregação, ouvidos, quando houver, os Departamentos que apresentarem afinidade com o campo de atuação de tal órgão.

Parágrafo único – As atividades do Órgão Complementar não poderão ser conflitantes com as das Unidades Acadêmicas da Unifesp.

Art. 32 Cada Órgão Complementar será dirigido por um Coordenador indicado pelo Conselho de *Campus*, homologado pelo CONSU e nomeado pelo Reitor.

Art. 33 A estrutura e as normas de funcionamento de cada Órgão Complementar deverão constar de seu regimento, que deverá ser homologado pelo Conselho de *Campus*.

Art. 34 As atividades específicas de ensino de graduação e pós-graduação, de assistência e de extensão deverão ser referendadas pelos respectivos colegiados centrais, após os trâmites legais.

Art. 35 Cada Órgão Complementar deverá encaminhar ao Conselho de *Campus* ao qual está vinculado o relatório anual de atividades para avaliação.

Art. 36 As atividades dos Órgãos Complementares serão avaliadas não somente por ocasião do recebimento do relatório anual mencionado no artigo anterior, mas também em caráter contínuo e permanente.

Art. 37 Aplicam-se aos Órgãos Complementares os critérios de intervenção aplicados aos Departamentos.

TÍTULO II DA GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 A Unifesp ministrará em seus *Campi* cursos de graduação em diversas áreas do conhecimento, na modalidade presencial.

§ 1º Os cursos atualmente ministrados pela Unifesp são:

I – no *Campus* Baixada Santista:

Instituto de Saúde e Sociedade

Educação Física – bacharelado

Fisioterapia – bacharelado

Nutrição – bacharelado

Psicologia – bacharelado

Serviço Social – bacharelado

Terapia Ocupacional – bacharelado

II – no *Campus* Diadema:

Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas

Ciências Ambientais – bacharelado

Ciências Biológicas – bacharelado

Engenharia Química – bacharelado

Farmácia e Bioquímica – bacharelado

Licenciatura em Ciências (Biologia, Física, Matemática e Química) – licenciatura

Química – bacharelado

Química Industrial – bacharelado

III – no *Campus* Guarulhos:

Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

Ciências Sociais – bacharelado e licenciatura

Filosofia – bacharelado e licenciatura

História – bacharelado e licenciatura

História da Arte – bacharelado

Letras (Português, Inglês, Francês e Espanhol) – bacharelado e licenciatura

Pedagogia – licenciatura

IV – no *Campus* Osasco:

Escola Paulista de Política, Economia e Negócios

Administração – bacharelado

Ciências Contábeis – bacharelado

Ciências Econômicas – bacharelado

Relações Internacionais – bacharelado

V – no *Campus* São José dos Campos:

Instituto de Ciência e Tecnologia

Ciência da Computação – bacharelado

Matemática Computacional – bacharelado

Ciência e Tecnologia – bacharelado

Engenharia Biomédica – bacharelado

Engenharia de Materiais – bacharelado

VI – no *Campus* São Paulo:

Escola Paulista de Medicina

Ciências Biológicas / Modalidade Médica – bacharelado

Fonoaudiologia – bacharelado

Medicina – bacharelado

Tecnologia em Informática em Saúde – superior em tecnologia

Tecnologia Oftálmica – superior em tecnologia

Tecnologia Radiológica – superior em tecnologia

Escola Paulista de Enfermagem

Enfermagem – bacharelado

§ 2º O rol de cursos apresentado no parágrafo anterior poderá ser alterado, após a devida aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 39 Além das funções definidas no Estatuto, caberá ao Conselho de Graduação (CG):

I – analisar e encaminhar ao CONSU as propostas de criação e extinção de cursos de graduação;

II – aprovar o regimento interno da Comissão de cada curso de graduação.

Art. 40 Cada curso será coordenado por uma Comissão de Curso, responsável por elaborar o Plano Pedagógico (Projeto Pedagógico de Curso – PPC), acompanhar e avaliar sua execução, bem como implementar as atualizações necessárias e submetê-lo à aprovação pelo Conselho de Graduação.

§ 1º A Comissão de Curso será composta por docentes da Unifesp, por representantes do corpo discente e, a critério da Congregação, por técnicos administrativos em educação.

§ 2º A composição e o processo de escolha dos membros da Comissão de Curso serão definidos no regimento interno, respeitadas as características de cada curso.

§ 3º A Comissão de Curso poderá designar subcomissões para otimizar o planejamento, a execução e a avaliação do Plano Pedagógico (Projeto Pedagógico de Curso – PPC), bem como suas atualizações.

Art. 41 O Coordenador de Curso deverá ser docente portador do título de Doutor, eleito pelos membros da Comissão de Curso, cujo nome será aprovado pela Congregação e homologado pelo Conselho de Graduação.

§ 1º Quando se tratar de curso de graduação recém-criado, cuja Comissão de Curso não tenha sido ainda constituída, o Conselho de *Campus* indicará e o Conselho de Graduação homologará o nome de um docente para atuar como Coordenador de Curso *pro-tempore*.

§ 2º O mandato do Coordenador de Curso será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por uma vez consecutiva.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 42 Obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais para cada curso, fixadas pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, caberá à Comissão de Curso elaborar o currículo no âmbito do Plano Pedagógico (Projeto Pedagógico de Curso – PPC), bem como acompanhar sua realização, avaliar o processo educacional, propor as modificações que julgar necessárias e apresentá-las à Congregação e ao Conselho de Graduação para aprovação.

Art. 43 O currículo de cada curso será constituído por Unidades Curriculares (UC). As Unidades Curriculares podem ser classificadas como:

I – fixas: são as UC necessariamente cumpridas pelo estudante para a integralização do curso, podendo ser ministradas em duas categorias:

a) disciplina: considera-se disciplina a Unidade Curricular que contempla atividades teóricas ou teórico-práticas;

b) estágio supervisionado: considera-se estágio supervisionado a Unidade Curricular que contempla atividades eminentemente práticas.

II – eletivas: são as UC escolhidas pelo estudante dentre um elenco de Unidades Curriculares equivalentes e preestabelecidas pela Comissão de Curso;

III – complementares: é o conjunto de atividades credenciadas pela Comissão de Curso, que possibilitam ampliar e complementar a formação profissional básica do estudante, garantem a flexibilidade do currículo e atendem à legislação pertinente.

§ 1º Na organização curricular, a Comissão de Curso estipulará a pertinência da exigência de pré-requisitos e a relação entre as Unidades Curriculares que se definem como tal.

§2º As Unidades Curriculares fixas e eletivas terão a carga horária mínima exigida pela legislação.

§ 3º A relação entre crédito e carga horária será definida no regimento interno da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 4º A Comissão de Curso encaminhará ao Conselho de Graduação, para aprovação, a opção de organização curricular pelo sistema de créditos ou de carga horária.

§ 5º A Comissão de Curso poderá incluir no elenco das Unidades Curriculares eletivas aquelas relativas a diferentes áreas do conhecimento, oferecidas em outros cursos da Unifesp ou em outras instituições públicas de ensino superior (IES).

§ 6º A aprovação em Unidades Curriculares constitui condição essencial à progressão do estudante no curso respectivo, seguindo critérios definidos pela Comissão de Curso e aprovados pelo Conselho de Graduação.

§ 7º Na elaboração do Projeto Pedagógico de Curso, a Comissão de Curso deverá consultar as Unidades Acadêmicas envolvidas.

Art. 44 O estágio curricular consiste no aprendizado profissionalizante de cunho essencialmente prático, que é desenvolvido como parte integrante do currículo de cada curso e regulamentado pela Comissão de Curso, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 45 O período letivo poderá ser anual ou semestral, observada a duração mínima fixada em lei.

Art. 46 Obedecido o preceito contido no artigo anterior, o Conselho de Graduação fixará o calendário acadêmico da graduação.

Art. 47 A matrícula inicial nos cursos de graduação seguirá as orientações publicadas em edital e dependerá da classificação em processo seletivo e do número de vagas definido pelo Conselho de Graduação.

Art. 48 Após a matrícula inicial, o estudante manifestará interesse formal em manter-se regularmente matriculado no curso ao qual está vinculado por meio da rematrícula.

§ 1º A rematrícula será obrigatória.

§ 2º A periodicidade da rematrícula estará relacionada com o regime específico do curso, podendo ser anual ou semestral.

§ 3º O estudante deverá obrigatoriamente estar matriculado em UC que perfaçam pelo menos 50% da carga horária semanal prevista para o respectivo período, ou seja, 20 horas semanais para cursos em período integral e 10 horas semanais para cursos em período parcial, a não ser em situações especiais que deverão ser aprovadas pelo Conselho de Graduação.

§ 4º O estudante que não efetivar a rematrícula ficará em situação acadêmica de abandono de curso, renunciando à vaga a que teria direito.

Art. 49 Havendo vaga ociosa e ouvida a Comissão de Curso, será aberto processo seletivo para transferência interna (turno e/ou curso) e externa (curso) de estudante da Unifesp e de outras instituições de ensino superior (IES) mediante edital, de acordo com regulamentação do Conselho de Graduação.

Parágrafo único – Não serão aceitas transferências para os dois primeiros e os dois últimos semestres letivos.

Art. 50 A transferência *ex-officio*, de acordo com a legislação federal, será analisada pela Comissão de Curso e homologada pelo Conselho de Graduação.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 51 A pedido do estudante poderá ser concedido o trancamento de matrícula, pelo prazo de até 2 (dois) semestres letivos, desde que respeitado o período estabelecido no calendário acadêmico para essa finalidade.

§ 1º Em casos de absoluta força maior, cabalmente demonstrada, o Conselho de Graduação poderá autorizar a renovação do trancamento, após ouvir a Comissão de Curso.

§ 2º Não será concedido o trancamento de matrícula ao estudante matriculado no primeiro ano do curso.

§ 3º No caso de transferência, o estudante não poderá solicitar trancamento de matrícula para o mesmo período letivo em que efetivar a mudança de curso/turno, a qual tenha sido aprovada pela respectiva Congregação e homologada pelo Conselho de Graduação.

Art. 52 O período correspondente ao trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização curricular.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 53 O cancelamento de matrícula consistirá no desligamento definitivo do estudante, com total cessação dos vínculos didático-pedagógicos mantidos com a Unifesp.

Art. 54 O cancelamento de matrícula efetivar-se-á:

I – a pedido do estudante, mediante requerimento;

II – em razão de motivos disciplinares, e após procedimento que assegure ampla defesa;

III – se o estudante não retornar ao curso após o término do período de trancamento;

IV – se o estudante deixar de se rematricular na época fixada no calendário escolar;

V – se, após a matrícula inicial e o início do curso, o estudante deixar de comparecer às aulas por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

VI – se o estudante exceder o prazo máximo para integralização do currículo;

VII - se o estudante não efetuar a matrícula de acordo com a carga horária mínima estipulada no artigo 48, parágrafo 3º, deste Regimento.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a Comissão de Curso poderá analisar eventuais motivos de força maior, relacionados às situações previstas nos incisos III a VI deste artigo, devendo sua decisão ser submetida ao Conselho de Graduação.

CAPÍTULO VI DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 55 Com base no tempo previsto para o término regular do curso, determinar-se-á para a integralização do curso o prazo máximo de:

I – cinquenta por cento (50%) de acréscimo para os cursos de período integral;

II – setenta e cinco por cento (75%) de acréscimo para os cursos de período parcial.

III – Em casos excepcionais, que deverão ser analisados e aprovados individualmente pelas Comissões de Cursos e, em seguida, pelo Conselho de Graduação, o prazo máximo de integralização poderá ser de 100% acima do mínimo previsto para a conclusão do curso.

Parágrafo único – Em caso de transferência interna, será considerada para integralização do curso a data de ingresso do estudante no curso de origem.

CAPÍTULO VII DA PROMOÇÃO E COLAÇÃO DE GRAU

Art. 56 Os critérios para a aprovação do estudante nas Unidades Curriculares serão fixados no regimento interno da Pró-Reitoria de Graduação, após homologação pelo Conselho de Graduação.

Art. 57 Ficará assegurado ao estudante o direito de obter vistas e revisão de provas e trabalhos escritos, atendidas as normas fixadas pela Comissão de Curso.

Art. 58 O estudante estará apto a colar grau em seu respectivo curso quando:

I – tiver apresentado toda a documentação exigida no edital de ingresso;

II – tiver cumprido todas as exigências descritas no Plano Pedagógico (Projeto Pedagógico de Curso – PPC) para integralização.

Parágrafo único – Caberá à Unidade Universitária verificar o cumprimento das condições do presente artigo e autorizar a expedição do diploma.

Art. 59 Na cerimônia de colação de grau à qual não puder comparecer o Reitor, o Vice-Reitor ou o Pró-Reitor de Graduação, a sessão solene será presidida pelo Diretor da Unidade Universitária ou Diretor Acadêmico do *Campus*.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, competirá ao Diretor da Unidade Universitária ou ao Diretor Acadêmico do *Campus* tão-somente a presidência da sessão solene, cabendo a atribuição oficial de grau ao Reitor ou representante por ele designado, na forma prevista pelo Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 60 A Unifesp poderá revalidar diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, desde que correspondam a seus cursos, títulos ou habilitações.

Parágrafo único – O processo de revalidação obedecerá às normas aprovadas pelo Conselho de Graduação e à legislação brasileira.

TÍTULO III

DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (EM SENTIDO ESTRITO)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 A pós-graduação em sentido estrito terá por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício profissional do magistério superior e atividades de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 62 A pós-graduação compreende um conjunto de atividades acadêmicas programadas, de caráter avançado, que são acompanhadas individualmente por orientador, observando-se as normas fixadas pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) em regimento próprio.

Parágrafo único – Entre outras atividades de planejamento e auxílio à gestão, caberá ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I – aprovar normas que regulamentem o sistema de pós-graduação;
- II – estabelecer critérios e aprovar a abertura e fechamento de programas de pós-graduação;
- III – criar câmaras técnicas para auxílio na definição de políticas e de gestão do sistema;
- IV – regulamentar o ingresso e desligamento de orientadores dos programas.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO)

Art. 63 Para a obtenção do título de Mestre exigirá-se do candidato a apresentação de dissertação ou de outro tipo de trabalho de conclusão compatível com as características da área do conhecimento.

Art. 64 Para a obtenção do título de Doutor exigirá-se do candidato a defesa de tese que represente trabalho original, fruto da atividade de pesquisa, acrescentando real contribuição à área do conhecimento.

Art. 65 O título de Mestre não será pré-requisito para o ingresso no doutorado, ficando a critério do programa o cumprimento dessa exigência.

Art. 66 O mestrado poderá ser acadêmico ou profissional.

Art. 67 A pós-graduação está organizada em programas, correspondentes a áreas específicas do conhecimento e credenciados junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 68 Cada um dos programas de pós-graduação contará com uma Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG).

§ 1º A CEPG será constituída por, no mínimo, quatro membros do corpo docente permanente, assegurada, quando houver, a representação das diferentes áreas de concentração do respectivo programa de pós-graduação, e ainda por, no mínimo, um representante discente.

§ 2º Os membros docentes da CEPG serão eleitos por seus pares, dentre os orientadores permanentes credenciados no respectivo programa.

§ 3º A representação do corpo discente, e respectiva suplência, será eleita por seus pares, dentre os alunos matriculados no respectivo programa.

§ 4º O mandato dos membros da CEPG será definido pelo CPGPq.

Art. 69 Cada CEPG terá um Coordenador eleito de acordo com seu regimento específico.

§ 1º O Coordenador deverá ser um orientador permanente do programa, pertencente ao quadro docente da Unifesp.

§ 2º O Coordenador indicará seu Vice, dentre os membros da CEPG, que o substituirá nas faltas e impedimentos.

Art. 70 Para garantir a qualidade do programa, caberá à CEPG estabelecer o respectivo regimento, estando nele especificado o número de vagas, o calendário a ser cumprido, as condições para matrícula, a composição das comissões julgadoras, a indicação e avaliação dos orientadores, bem como adotar as demais decisões necessárias.

Art. 71 O regimento de cada CEPG será aprovado pelo CPGPq.

CAPÍTULO III DO PÓS-DOCTORADO

Art. 72 O pós-doutorado será um estágio de pesquisa realizado por portadores do título de Doutor, sob a supervisão de um docente credenciado em programa de pós-graduação da Unifesp.

Parágrafo único – O regulamento do pós-doutorado constará do regimento interno do CPGPq.

CAPÍTULO IV DOS ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 73 O aluno matriculado em programa de pós-graduação deverá ter um orientador indicado entre os docentes credenciados no programa, mediante prévia concordância do referido orientador.

Art. 74 Os critérios de seleção dos candidatos para ingresso nos programas de pós-graduação, bem como os de permanência dos estudantes

matriculados, serão fixados pelas CEPGs, conforme normas aprovadas pelo CPGPq.

Art. 75 O aluno de pós-graduação deverá efetuar anualmente a matrícula e subsequentes rematrículas, até a obtenção do título, junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 76 O orientador, juntamente com o aluno, estabelecerá o plano individual de estudos para o qual poderão colaborar outros programas ou instituições não ligadas à Unifesp.

Art. 77 Além do atendimento às normas fixadas pelo CPGPq e pela CEPG, serão condições para a obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor:

I – a aprovação em disciplinas na área de concentração e em áreas conexas;

II – o desenvolvimento de trabalho de dissertação ou de conclusão, no caso de mestrado, ou de trabalho original, que constitua base para a tese de doutorado;

III – a aprovação nas provas de proficiência, inclusive de língua estrangeira;

IV – a aprovação em provas de qualificação, quando houver;

V – a aprovação do trabalho de dissertação ou de conclusão no mestrado, ou da defesa de tese no doutorado.

Parágrafo único – A apresentação de dissertação, ou trabalho equivalente, de mestrado ou de tese de doutorado será condicionada ao prévio atendimento dos requisitos mencionados nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 78 O título de Doutor poderá ser obtido, em casos excepcionais, diretamente pela defesa de tese, desde que a alta qualificação do candidato seja reconhecida pela CEPG e pelo CPGPq, mediante exame de trabalhos e títulos.

Parágrafo único – A excepcionalidade prevista neste artigo somente poderá ser admitida em programas devidamente credenciados junto ao CPGPq.

Art. 79 Será de um ano a duração mínima do mestrado e de dois anos a do doutorado, contada a partir da primeira matrícula na pós-graduação.

Art. 80 O prazo máximo para a realização do mestrado ou doutorado será fixado pelo CPGPq.

Art. 81 O aluno poderá ser desligado da pós-graduação por:

I – desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos apresentados pela CEPG, após análise do CPGPq;

II – motivos disciplinares ou éticos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, após análise do CPGPq;

III – fraude na condução de experimentos, na coleta de dados ou em publicações, bem como por ausência de registro de experimentos, a pedido da CEPG, a qual efetuará análise da documentação pertinente, com verificação posterior do CPGPq.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 82 As comissões julgadoras para a dissertação, ou trabalho equivalente, de mestrado e tese de doutorado serão constituídas por três e cinco examinadores, respectivamente.

Parágrafo único – Competirá ao CPGPq fixar normas para a composição das comissões julgadoras.

Art. 83 Caberá à CEPG, responsável pelo programa em que estiver matriculado o candidato, indicar os membros efetivos e suplentes da comissão julgadora para homologação pelo CPGPq.

Parágrafo único – Será vedada a indicação de membros da comissão julgadora pelo aluno.

Art. 84 Cada membro da comissão julgadora expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Parágrafo único – Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 85 A comissão julgadora apresentará relatório de seus trabalhos ao CPGPq para homologação.

CAPÍTULO VI DO RECONHECIMENTO OU REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS DE MESTRADO E DOUTORADO OBTIDOS NO EXTERIOR

Art. 86 Competirá ao CPGPq reconhecer os títulos de pós-graduação conferidos por instituições de ensino no exterior, após parecer da CEPG da área de conhecimento.

Art. 87 O reconhecimento de títulos pelo CPGPq visará unicamente ao exercício de atividades de docência e pesquisa.

TÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 88 A extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que se articula ao ensino e à pesquisa, de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Art. 89 As atividades de extensão implicam articulação permanente entre as Pró-Reitorias de Extensão, de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa e seus respectivos programas.

Art. 90 São considerados como atividades de extensão universitária cursos, programas, projetos, ações sociais e prestação de serviços.

Art. 91 As ações extensionistas da Unifesp deverão propiciar o desenvolvimento profissional de docentes, discentes e técnicos administrativos envolvidos nos programas, projetos e atividades, visando à melhoria da

qualidade do ensino, à integração com a comunidade e ao fortalecimento do princípio da cidadania, bem como ao intercâmbio sociocultural.

Art. 92 As atividades de extensão, quando propostas pelas Unidades Acadêmicas, deverão ser aprovadas pelas câmaras técnicas de extensão, homologadas pelas Congregações e remetidas aos setores competentes da Pró-Reitoria de Extensão.

TÍTULO V

CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

CAPÍTULO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

Art. 93 O CONSU é o órgão superior da Universidade, cuja constituição e competências estão previstas no Estatuto.

Parágrafo único – Para sua composição, o CONSU indicará os 2 (dois) representantes da comunidade mencionados no inciso IX do artigo 8º do Estatuto.

Art. 94 São órgãos de assessoria do CONSU:

- I – a Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD);
- II – a Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS);
- III – a Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- IV – a Comissão de Ética.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE

Art. 95 À Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) competirá assessorar o CONSU na formulação e acompanhamento da execução da política para o pessoal docente.

Art. 96 A CPPD será composta por docentes que não estiverem em estágio probatório.

§ 1º Um dos membros da CPPD será designado pelo Reitor, juntamente com seu suplente, ambos escolhidos entre os Professores Titulares.

§ 2º Dentre os Professores Titulares ou Associados do CONSU será eleito outro membro da CPPD.

§ 3º Os membros restantes serão indicados em cada Congregação.

§ 4º Juntamente com os membros mencionados, serão eleitos e indicados seus suplentes.

Art. 97 O mandato do docente designado pelo Reitor será coincidente com o mandato deste último, enquanto o dos representantes eleitos será de dois anos.

Art. 98 Os membros da CPPD poderão ser reconduzidos para o exercício de mandatos adicionais.

Art. 99 O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão eleitos por seus pares e permanecerão na função por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 100 O regimento interno da CPPD deverá ser submetido à deliberação do CONSU.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (CIS)

Art. 101 A CIS será constituída por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, optantes pela carreira e eleitos entre seus pares, estabelecendo-se a proporção mínima de 1 (um) representante para cada 1.000 (mil) ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

Parágrafo único – Para cada *Campus* haverá, no mínimo, um representante dos servidores técnico-administrativos em educação.

Art. 102 As finalidades da CIS constarão discriminadas em seu regimento interno, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo CONSU.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 103 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá a finalidade de conduzir a avaliação das atividades realizadas no âmbito da Unifesp.

Art. 104 São competências da CPA:

I – estabelecer diretrizes, critérios e estratégias para o processo de avaliação das atividades da Universidade, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional e planejamento plurianual;

II – coordenar e articular o processo interno de avaliação e disponibilizar informações.

Art. 105 A CPA terá a sua composição definida pelo CONSU, garantida a participação de todos os segmentos e das Unidades Universitárias.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 106 A Comissão de Ética dos servidores tem suas atribuições previstas na legislação pertinente.

Art. 107 A Comissão de Ética terá por finalidade zelar pelo cumprimento do Código de Ética da Unifesp e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e será composta por cinco membros eleitos pelo CONSU para um mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

Parágrafo único – O Presidente será escolhido dentre os membros da Comissão de Ética por seus pares para um mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

Art. 108 À Comissão de Ética competirá ainda:

I – propor alterações no Código de Ética da Unifesp;

II – sugerir as medidas necessárias nos casos de infringência aos princípios da boa conduta.

TÍTULO VI REITORIA

CAPÍTULO I DA REITORIA

Art. 109 A Reitoria é o órgão executivo central, com estrutura própria, dirigido pelo Reitor.

Parágrafo único – Integram a Reitoria, com atribuições estabelecidas em regimento próprio:

I – a Chefia de Gabinete;

II – as Pró-Reitorias;

III – a Procuradoria Federal;

IV – as Assessorias;

V – outros órgãos definidos por este Regimento Geral, ou criados com observância de seus termos.

Art. 110 O Reitor poderá delegar competência, nos termos da legislação vigente e do artigo 15, parágrafo único, do Estatuto, a auxiliares imediatos, indicando no ato respectivo as atribuições, o objeto da delegação, o nome de quem a receberá e o prazo de sua duração.

Parágrafo único – Em caso de falta, impedimento ou vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, responderá pela Reitoria o Pró-Reitor com maior tempo na carreira docente na Unifesp.

Art. 111 São assessorias e órgãos da Reitoria:

I – Secretaria de Planejamento (SP);

II – Departamento de Comunicação Institucional (DCI);

III – Secretaria de Relações Internacionais (SRI);

IV - Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI);

V - Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica (NUPI/NIT);

VI - Comissão Processante Permanente (CPP);

VII - Ouvidoria (Ouv);

VIII - Secretaria de Educação a Distância (SEAD).

Parágrafo único – O Reitor poderá criar órgãos assessores e secretarias necessárias com a aprovação do CONSU.

Seção I

Chefia de Gabinete

Art. 112 O Gabinete da Reitoria terá a função de assistir o Reitor no desempenho de suas atribuições, e sua composição será a seguinte:

- I – Chefe de Gabinete;
- II – Assessores;
- III – Secretaria.

Art. 113 O Chefe de Gabinete, indicado e nomeado pelo Reitor, será encarregado de efetuar a supervisão das atividades diárias da Reitoria, bem como de organizar e executar tarefas delegadas pelo Reitor.

Seção II

Procuradoria Federal

Art. 114 A Procuradoria Federal é o órgão de assessoria e apoio à Reitoria, que terá a seguinte composição:

- I – Procurador-Geral da Unifesp, que exercerá a chefia, sendo escolhido pelo Reitor dentre os integrantes das carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União;
- II – Procurador-Geral Substituto;
- III – Procuradores Federais;
- IV – Secretaria.

Art. 115 Compete à Procuradoria:

- I – orientar juridicamente a autarquia, indicando a interpretação da Constituição Federal, das leis, dos tratados e demais atos normativos a serem adotados, quando não houver entendimento aprovado pelo Presidente da República, pelo Advogado-Geral da União ou pelo Procurador-Geral Federal;

II – aprovar os pareceres, notas, informações e demais opiniões dos Procuradores Federais em exercício na Procuradoria Federal junto à Unifesp;

III – assessorar a Reitoria e o Conselho Universitário em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

IV – seguir as demais competências descritas em seu regimento interno.

Seção III

Secretaria de Planejamento

Art. 116 A Secretaria de Planejamento é o órgão encarregado da elaboração do planejamento global das atividades da Universidade, tendo a seguinte composição:

I – Diretor;

II – Diretor-Adjunto;

III – Coordenadores;

IV – Assessores.

Art. 117 As diretrizes de planejamento serão implementadas por um conselho formado pelo Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Diretores Acadêmicos dos *Campi*, que se reunirá periodicamente.

Art. 118 São competências da Secretaria de Planejamento:

I – elaborar o planejamento global das atividades da Universidade;

II – elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III – promover a coleta e elaboração dos dados indispensáveis ao planejamento;

IV – propor metas e objetivos a serem atingidos pelos diversos órgãos da Universidade, estabelecendo o processo de sua efetivação;

V – promover e estimular a busca de novas oportunidades para o desenvolvimento da Universidade.

Seção IV

Departamento de Comunicação Institucional

Art. 119 O Departamento de Comunicação Institucional (DCI) é responsável pela gestão dos processos comunicacionais e terá a seguinte estrutura funcional:

- I – Diretor;
- II – Diretor-Adjunto;
- III – Coordenador da Divisão de Comunicação Institucional;
- IV – Coordenador da Divisão de Relações com a Mídia.

Art. 120 Competirá ao DCI criar, fortalecer e aprimorar os instrumentos, ações e meios de comunicação da Unifesp, com vistas a ampliar sua interlocução com as comunidades interna e externa.

Seção V

Secretaria de Relações Internacionais

Art. 121 A Secretaria de Relações Internacionais (SRI) terá a seguinte estrutura funcional:

- I – Secretário;
- II – Secretário-Adjunto;
- III – Coordenador de Acordos Internacionais;
- IV – Coordenador de Relacionamento Institucional;
- V – Coordenador de Mobilidade Acadêmica.

Art. 122 A SRI terá como competência:

- I – fomentar e apoiar as atividades de cooperação internacional da Unifesp, segundo orientação dos colegiados centrais;

II – fornecer informações atualizadas sobre os programas de educação e mobilidade para a comunidade acadêmica;

III – orientar estudantes interessados em realizar período de estudos no exterior, assim como estudantes estrangeiros interessados em estudar na Unifesp;

IV – planejar, orientar, promover e coordenar programas, projetos e atividades internacionais no campo de ação da Unifesp;

V – organizar e subsidiar a participação do Reitor ou de seu representante em conferências, assembleias e comitês internacionais.

Seção VI

Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação

Art. 123 O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) é o órgão da Reitoria que possui competência para definir as diretrizes gerais e as políticas das tecnologias de informação da Universidade.

Art. 124 O CETI terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Coordenador-Executivo;

III – Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação;

IV – Diretor do Departamento de Comunicação Institucional;

V – Pró-Reitores ou seus representantes;

VI – Diretores Acadêmicos dos *Campi* ou seus representantes;

VII – Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário ou seu representante;

VIII – Diretor da Secretaria de Planejamento ou seu representante.

Art. 125 Compete ao CETI:

I – definir as políticas de informatização e de gerenciamento das informações decorrentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;

II – aprovar e acompanhar a implantação do Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação – PDTI;

III – definir as metas do Departamento de Tecnologia da Informação, seu órgão executivo.

Seção VII

Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica (NUPI/NIT)

Art. 126 O NUPI/NIT, vinculado à Reitoria, terá por finalidade estimular e regulamentar a transferência de tecnologia da Universidade para o setor produtivo, zelando pela proteção das invenções geradas no âmbito institucional e por condições adequadas de seu licenciamento aos diferentes agentes econômicos, além de promover a valoração do desenvolvimento tecnológico e do empreendedorismo no ambiente acadêmico.

Art. 127 Caberá ao NUPI/NIT:

I – gerir as políticas institucionais de inovação tecnológica e de proteção dos direitos de propriedade intelectual da Unifesp, nos termos da legislação vigente;

II – promover e opinar para que haja adequada proteção das invenções geradas na Unifesp;

III – orientar na valoração de tecnologia, análise de mercado, meios de exploração e desenvolvimento de tecnologia, empreendedorismo e incubadoras;

IV – prover suporte técnico adequado para elaboração de convênios, de contratos de transferência de tecnologia e licenciamento com ou sem exclusividade, de termo de confidencialidade, de transferência de materiais e *know how* e outros documentos que se refiram à propriedade intelectual da Unifesp;

V – auxiliar e intermediar as negociações de transferência de tecnologia e licenciamento, resguardando os direitos da Unifesp.

Art. 128 O NUPI/NIT terá um Conselho Administrativo formado pelos seguintes componentes: Diretor do Núcleo, indicado e nomeado pelo Reitor; Vice-Diretor, indicado pelo Diretor do Núcleo; Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa ou seu representante; um representante do CONSU; e um representante de cada Congregação.

Art. 129 As competências do Conselho Administrativo e do Diretor do NUPI/NIT, além da composição das Coordenadorias e de sua câmara técnica, constarão de seu regimento interno.

Seção VIII **Comissão Processante Permanente**

Art. 130 A Comissão Processante Permanente (CPP) é o órgão da Reitoria encarregado de sistematizar e supervisionar as sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Universidade.

Parágrafo único – Compõem a CPP o Presidente e respectivos membros, servidores da Unifesp, nomeados pelo Reitor.

Seção IX **Ouvidoria**

Art. 131 A Ouvidoria é o órgão da Reitoria cuja competência é realizar a interação entre a administração, a comunidade universitária e a sociedade, estabelecendo mediação não contenciosa, com atribuições determinadas em regulamento próprio.

Parágrafo único – A Ouvidoria é composta pelo Ouvidor e por um assistente administrativo.

Art. 132 Compete ao Ouvidor:

I – receber reclamações, elogios e sugestões dos usuários, interpretá-los e buscar soluções para os casos, visando ao aprimoramento dos processos de prestação de serviços da Universidade;

II – exercer suas atividades com autonomia e no interesse geral da comunidade como instrumento de interação entre a administração, a comunidade universitária e a sociedade.

Seção X

Secretaria de Educação a Distância (SEAD)

Art. 133 A SEAD é o órgão que propõe e executa a política institucional de Educação a Distância (EAD), com atribuições e estrutura a serem estabelecidas em seu regimento interno, após aprovação do CONSU.

CAPÍTULO II

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 134 As Pró-Reitorias são os órgãos executivos da Reitoria, cujos conselhos estão definidos nos incisos III a VII do artigo 7º do Estatuto.

Seção I

Pró-Reitoria de Administração

Art. 135 A Pró-Reitoria de Administração (ProAdm), órgão central normativo e deliberativo da administração geral da Unifesp, é composta pelo Pró-Reitor, Pró-Reitor Adjunto e Diretores de seus órgãos executivos.

Parágrafo único – O Pró-Reitor Adjunto de Administração e os Diretores serão indicados pelo Pró-Reitor de Administração e homologados pelo Conselho de Administração (CA).

Art. 136 Compete à ProAdm:

I – gerir os processos relativos ao orçamento, atos financeiros, contábeis e patrimoniais, os serviços de compras e contratações, recursos humanos, de informação e de obras;

II – prestar assessoria à Reitoria, aos colegiados centrais e às Diretorias dos *Campi*;

III – manter a Auditoria Interna, a Comissão Permanente de Licitação Institucional e a Comissão de Gestão Ambiental.

Art. 137 São órgãos da Pró-Reitoria de Administração com as respectivas finalidades:

I – Departamento de Administração (DA,) ao qual compete propiciar atividades administrativas de apoio, infraestrutura e logística aos diversos *Campi* da Unifesp, estabelecendo as normas gerais de organização, programação e controle das atividades administrativas.

II – Departamento de Recursos Humanos (DRH), ao qual compete assessorar a administração superior na execução da política de pessoal, propondo normas gerais em consonância com as diretrizes da instituição e da legislação vigente.

III – Departamento de Gestão Orçamentária (DGO), ao qual compete realizar as atividades de gerenciamento e planejamento de créditos orçamentários da Universidade, sejam eles próprios ou provenientes da União, para a aplicação dos recursos, de acordo com as diretrizes traçadas pela administração superior e em conformidade com a legislação vigente.

IV – Departamento de Gestão Contábil (DGC), ao qual compete registrar os atos e fatos contábeis, controlar e evidenciar o patrimônio e suas variações, seguindo os princípios fundamentais de contabilidade.

V – Departamento de Importação e Compras (DIC), ao qual compete assessorar a administração superior no que tange aos assuntos que envolvem compras, licitação em geral e importação, sugerindo ainda normas e procedimentos que otimizem as rotinas administrativas em todos os *Campi* da Unifesp.

VI – Departamento de Gestão Financeira (DGF), ao qual compete realizar o gerenciamento, análise e execução financeira da Unifesp.

VII – Departamento de Infraestrutura (DIE), ao qual compete realizar estudos sobre adequação ou ampliação de espaços físicos da Unifesp, aprovar projetos e acompanhar a execução de obras de infraestrutura.

VIII – Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), ao qual compete exercer a governança da tecnologia da informação e comunicação na Unifesp, incluindo o mapeamento dos processos organizacionais de tecnologia da informação, a implantação dos processos e a gestão das ações, de acordo com o planejamento do CETI.

Art. 138 Cada órgão da administração tem seu Diretor, cujas atribuições são as seguintes:

I – administrar o órgão e representá-lo no seio da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Conselho de Administração (CA) e determinações do Pró-Reitor;

II – elaborar e submeter à aprovação do CA e do Pró-Reitor o plano anual de atividades do órgão e os planos ou projetos isolados;

III – zelar pela ordem e disciplina dos servidores lotados no órgão;

IV – cumprir e fazer cumprir o regimento do órgão e as disposições estatutárias que lhe sejam aplicáveis;

V – coordenar as atividades dos órgãos que lhe sejam subordinados;

VI – executar os programas e os planos da área de sua competência;

VII – atualizar informações e a legislação, informando aos *Campi*;

VIII – apresentar ao Pró-Reitor o relatório anual das atividades do órgão e encaminhar relatório financeiro trimestral do DGO ao Conselho Curador.

Art. 139 Compete ao Pró-Reitor de Administração:

I – ser interlocutor da Pró-Reitoria de Administração no seu relacionamento com os órgãos centrais da Universidade;

II – promover o funcionamento do Conselho de Administração e seus órgãos assessores;

III – gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo único – O Pró-Reitor de Administração será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Pró-Reitor Adjunto de Administração, que o sucederá no caso de vacância do cargo, até novo provimento.

Subseção I **Auditoria Interna**

Art. 140 A unidade de Auditoria Interna da Unifesp (AudIn) é o órgão técnico de assessoramento da Unifesp, vinculado ao CA, conforme determina a legislação vigente.

Art. 141 A AudIn tem por finalidade fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como examinar, assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão.

Art. 142 A AudIn terá a seguinte estrutura funcional:

I – Coordenador de Auditoria Interna;

II – corpo técnico de Auditores;

III – secretaria administrativa.

§ 1º Compete ao Reitor da Unifesp a nomeação, designação ou dispensa do Coordenador de Auditoria Interna, entre profissionais com formação superior, cabendo a indicação ao Pró-Reitor de Administração, mediante aprovação do Conselho de Administração e posterior comunicação à Controladoria-Geral da União.

§ 2º O corpo técnico de Auditores será composto por servidores, na forma da lei.

Subseção II

Comissão Permanente de Licitação Institucional

Art. 143 A Comissão Permanente de Licitação Institucional tem por finalidade conduzir os processos de licitação nas modalidades definidas pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, referentes às demandas institucionais.

Parágrafo único – A composição da Comissão Permanente de Licitação Institucional será definida pelo Conselho de Administração, cabendo ao Reitor a nomeação de seus membros.

Subseção III

Comissão de Gestão Ambiental

Art. 144 A Comissão de Gestão Ambiental (CGA) implementará políticas de meio ambiente e de gerenciamento de resíduos no âmbito da Unifesp.

Art. 145 A CGA é formada por um Coordenador, um Coordenador-Adjunto e assessores.

Art. 146 São competências da CGA:

- I – elaborar o plano de gestão ambiental e de resíduos da Unifesp, considerando as especificidades dos *Campi*;
- II – promover a educação ambiental na Unifesp;
- III – implementar políticas de sustentabilidade em relação ao meio ambiente;
- IV – manter a EcoUnifesp;
- V – organizar e apoiar a Comissão de Resíduos de cada *Campus*.

Subseção IV

Do Conselho de Administração

Art. 147 A constituição, objetivos e competências dos órgãos estão enunciados no regimento interno da Pró-Reitoria de Administração e nos regimentos de cada órgão.

Art. 148 A representação docente no Conselho de Administração, de que trata o inciso VI do artigo 24 do Estatuto, é constituída por 15 (quinze) Professores, sendo 5 (cinco) Titulares, 5 (cinco) Associados e 5 (cinco) Adjuntos.

Seção II

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 149 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa é o órgão da Unifesp responsável por desenvolver e cumprir projetos institucionais pertinentes à pós-graduação *stricto sensu* e à pesquisa.

Art. 150 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa é composta pelo:

- I – Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II – Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III – Coordenador de Pós-Graduação;
- IV – Coordenador de Pesquisa;
- V – Coordenador de Cientometria e Gestão da Informação;
- VI – Coordenador de Programas e Projetos Internacionais.

Parágrafo único – O Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa e os Coordenadores serão indicados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e homologados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq).

Art. 151 Compete ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa:

I – ser interlocutor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa junto aos órgãos centrais da Universidade;

II – promover o funcionamento do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e seus órgãos assessores;

III – gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único – O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa, que o sucederá em caso de vacância do cargo, até novo provimento.

Art. 152 Os Coordenadores serão assessores do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa no que concerne a temas estratégicos da Pró-Reitoria nos campos da inovação tecnológica, pesquisa e pós-graduação.

Art. 153 Compete ao Coordenador de Pós-Graduação acompanhar propostas institucionais de novos programas de pós-graduação e coordenar a comunicação entre os programas de pós-graduação e agências de fomento.

Art. 154 Compete ao Coordenador de Pesquisa promover a integração e colaboração entre os pesquisadores nas diversas áreas do conhecimento, coordenar projetos institucionais de fomento à pesquisa e acompanhar as atividades dos comitês gestores de equipamentos multiusuários, centrais analíticas e centros de prestação de serviços.

Art. 155 Compete ao Coordenador de Cientometria e Gestão da Informação promover levantamentos das atividades e indicadores de qualidade da pós-graduação e da pesquisa e desenvolver ferramentas para melhoria da gestão do sistema de pós-graduação e pesquisa no âmbito institucional.

Art. 156 Compete ao Coordenador de Programas e Projetos Internacionais ser interlocutor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa junto à Secretaria de Relações Internacionais para promover projetos de pesquisa em colaboração com instituições de ensino e pesquisa no exte-

rior e coordenar núcleo de suporte à qualidade em pesquisa e desenvolvimento, visando à inserção internacional da Universidade.

Art. 157 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa terá seu regimento interno aprovado pelo CPGPq.

Art. 158 O CPGPq poderá criar câmaras ou comissões para coordenar suas atividades.

Art. 159 Sobre a composição do CPGPq:

I – a representação docente eleita, mencionada no inciso V do artigo 20 do Estatuto, será composta por 2 (dois) Professores Titulares, 2 (dois) Professores Associados e 2 (dois) Professores Adjuntos;

II – as representações eleitas de que tratam os incisos VI e VII do artigo 20 do Estatuto terão a proporção de 2 (dois) discentes para 1 (um) técnico administrativo em educação.

Seção III **Pró-Reitoria de Extensão**

Art. 160 A Pró-Reitoria de Extensão (ProEx) é o órgão da Unifesp responsável por desenvolver e cumprir projetos institucionais pertinentes à extensão universitária.

Art. 161 A Pró-Reitoria de Extensão é composta pelo:

I – Pró-Reitor de Extensão;

II – Pró-Reitor Adjunto de Extensão;

III – Coordenador de Residências em Saúde;

IV – Coordenador de Programas e Projetos Sociais;

V – Coordenador de Cursos *Lato Sensu*;

VI – Coordenador de Cursos e Eventos.

Parágrafo único – O Pró-Reitor Adjunto de Extensão e os Coordenadores serão indicados pelo Pró-Reitor de Extensão e homologados pelo Conselho de Extensão.

Art. 162 A Coordenadoria das Residências em Saúde (CORESA) tem por finalidade planejar e zelar pela perfeita execução dos seus programas de residência médica e multiprofissional, bem como atividades correlatas, no âmbito da Universidade, de acordo com as normas nacionais em vigor.

Art. 163 Compete à Coordenadoria de Programas e Projetos Sociais credenciar, recredenciar e descredenciar os programas e projetos sociais; analisar, coordenar, acompanhar e avaliar os programas/projetos sociais, à luz do Plano Nacional de Extensão Universitária; divulgar editais de programa de bolsa de extensão; gerenciar as bolsas de extensão mediante processo seletivo anual; e constituir comissões *ad hoc* sempre que necessário.

Art. 164 Compete à Coordenadoria de Cursos *Lato Sensu* credenciar, recredenciar e descredenciar os cursos de especialização, aperfeiçoamento, MBA e programas de atualização profissional oferecidos mediante avaliação do projeto pedagógico; organizar as diversas informações dos cursos e respectivo corpo docente e discente, tendo em vista sua divulgação.

Art. 165 Compete à Coordenadoria de Cursos e Eventos credenciar, descredenciar e validar as propostas de cursos de extensão e eventos encaminhados pelas câmaras técnicas de extensão dos *Campi*; analisar a realização das ações extensionistas de cursos de extensão, eventos e ação de responsabilidade social sob a égide da Unifesp, mediante avaliação de seus aspectos técnicos, em especial da estrutura didático-pedagógica e conteúdo programático.

Art. 166 A ProEx está organizada nos seguintes setores: Cursos *Lato Sensu*, Residência Médica, Residência Multiprofissional, Programas e Projetos Sociais, Núcleos Associados, Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI) e Unidades Avançadas de Extensão.

Parágrafo único – Cada setor possui sua comissão, composta por docentes indicados pela Pró-Reitoria de Extensão e pelas câmaras técnicas de extensão.

Art. 167 Compete ao Pró-Reitor de Extensão:

- I – ser interlocutor da Pró-Reitoria de Extensão junto aos órgãos centrais da Universidade;
- II – promover o funcionamento do Conselho de Extensão e seus órgãos assessores;
- III – gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único – O Pró-Reitor de Extensão será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Pró-Reitor Adjunto de Extensão, que o sucederá, em caso de vacância do cargo, até novo provimento.

Art. 168 Compete à Pró-Reitoria de Extensão:

- I – tornar efetiva a articulação da extensão com o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa;
- II – estabelecer instrumentos que apoiem as câmaras técnicas de extensão, vinculadas às Unidades Universitárias, no gerenciamento de ações que visem ao bem-estar social;
- III – assessorar as Unidades Universitárias na elaboração de propostas de criação, desenvolvimento e transformação de programas de extensão universitária na Unifesp;
- IV – desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e avaliação institucional dos programas e projetos de extensão universitária;
- V – credenciar todos os cursos de extensão e eventos que ocorrem no âmbito da Unifesp;
- VI – avaliar e aprovar as propostas técnicas e funcionais dos cursos *lato sensu*, bem como acompanhar seu desenvolvimento e certificá-los;
- VII – zelar pela qualidade dos programas de residência médica e multiprofissional e certificá-los.
- VIII – analisar os programas e projetos sociais aprovados nas Congregações e enviá-los aos órgãos competentes.

Art. 169 A ProEx terá seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Extensão (CoEx).

Art. 170 Sobre a composição do CoEx:

I – a representação docente eleita para o Conselho de Extensão, mencionada no inciso VI do artigo 22 do Estatuto, será composta por 2 (dois) Professores Titulares, 2 (dois) Professores Associados e 2 (dois) Professores Adjuntos.

II – as representações eleitas para o Conselho de Extensão de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 22 do Estatuto terão a proporção de 2 (dois) discentes para 1 (um) técnico administrativo em educação.

III – a representação discente de que trata o inciso VII do artigo 22 do Estatuto será constituída de residentes e alunos de especialização e de graduação, na proporção de 2 (dois) para 2 (dois) para 1 (um), respectivamente.

Seção IV **Pró-Reitoria de Graduação**

Art. 171 A Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) é o órgão da Unifesp responsável por desenvolver e cumprir projetos institucionais pertinentes ao âmbito da graduação.

Art. 172 A Pró-Reitoria de Graduação é composta pelo:

I – Pró-Reitor de Graduação;

II – Pró-Reitor Adjunto de Graduação;

III – Coordenador de Projetos e Acompanhamento Pedagógico;

IV – Coordenador de Avaliação;

V – Coordenador de Desenvolvimento Docente;

VI – Coordenador do Sistema de Seleção para Ingresso de Alunos na Universidade.

Parágrafo único – O Pró-Reitor Adjunto de Graduação e os Coordenadores serão indicados pelo Pró-Reitor de Graduação e homologados pelo Conselho de Graduação.

Art. 173 Compete ao Pró-Reitor de Graduação:

I – ser interlocutor da Pró-Reitoria de Graduação junto aos órgãos centrais da Universidade;

II – promover o funcionamento do Conselho de Graduação e suas comissões assessoras;

III – gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único – O Pró-Reitor de Graduação será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Pró-Reitor Adjunto de Graduação, que o sucederá, em caso de vacância do cargo, até novo provimento.

Art. 174 Compete ao Coordenador e respectiva Comissão de Projetos e Acompanhamento Pedagógico participar da elaboração e revisão dos projetos pedagógicos de cada um dos cursos de graduação da Unifesp, em trabalho articulado com as Comissões de Curso, além de estabelecer mecanismos para seu devido acompanhamento.

Art. 175 Compete ao Coordenador e respectiva Comissão de Avaliação criar e implantar sistema de avaliação para os cursos e para o desempenho dos discentes e docentes de todo o sistema de graduação da Unifesp, além de colaborar na sistematização dos processos seletivos para ingresso na Universidade ou participação em intercâmbio estudantil.

Art. 176 Compete ao Coordenador e respectiva Comissão de Desenvolvimento Docente propor mecanismos de capacitação e desenvolvimento dos professores de graduação, oferecendo treinamentos específicos em atividades relacionadas ao ensino.

Art. 177 Compete ao Coordenador e respectiva Comissão do Sistema de Seleção para Ingresso de Alunos na Universidade propor ao Conselho

de Graduação as formas e mecanismos dos processos seletivos para os diversos cursos de graduação.

Subseção I **Do Conselho de Graduação**

Art. 178 A representação docente eleita para o Conselho de Graduação, mencionada no inciso V do artigo 18 do Estatuto, será composta por 2 (dois) Professores Titulares, 2 (dois) Professores Associados e 2 (dois) Professores Adjuntos.

Art. 179 A ProGrad terá seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Graduação.

Seção V **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis**

Art. 180 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) é um órgão subordinado à Reitoria que tem por finalidade:

- I – planejar e propor as políticas culturais, esportivas, de ações afirmativas, de permanência, de saúde e de formação complementar, dirigidas aos estudantes da Universidade;
- II – executar as atividades de assistência e promoção social, dirigidas a todos os estudantes da Universidade;
- III – executar as deliberações do Conselho de Assuntos Estudantis (CAE).

Art. 181 A PRAE terá a seguinte composição:

- I – Pró-Reitor;
- II – Pró-Reitor Adjunto;
- III – Coordenador de Ações Afirmativas e de Permanência;
- IV – Coordenador de Atenção à Saúde do Estudante;

V – Coordenador de Atividades Extracurriculares;

VI – Coordenador de Cultura, Esporte e Lazer.

§1º Complementarão a PRAE os Coordenadores dos Núcleos de Apoio aos Estudantes (NAE), um de cada *Campus*.

§2º O Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Estudantis e os Coordenadores serão indicados pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e homologados pelo CAE.

Art. 182 A PRAE terá seu regimento interno aprovado pelo CAE.

Art. 183 As representações do CAE de que trata o inciso V do artigo 26 do Estatuto serão constituídas por um docente de cada *Campus*, mais 2 (dois) Professores Titulares, 2 (dois) Professores Associados, 2 (dois) Professores Adjuntos, além de discentes e técnicos administrativos em educação na proporção estabelecida de acordo com a lei de regência da matéria.

§1º Os discentes e técnicos administrativos em educação estarão na proporção de 3 (três) para 1 (um), respectivamente.

§2º A representação discente será de 80% (oitenta por cento) de graduandos e 20% (vinte por cento) de pós-graduandos.

TÍTULO VII COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 184 A comunidade universitária da Unifesp é constituída pelo corpo docente, corpo técnico-administrativo em educação (TAE) e corpo discente, sendo os docentes e TAE servidores públicos da União, lotados na autarquia.

Art. 185 Caberá aos corpos docente, discente e técnico-administrativo manter a fiel observância de todos os preceitos exigidos pela sociedade com vistas à boa ordem, harmônica convivência, civilidade, respeito mútuo, comportamento ético, lealdade e dignidade.

Art. 186 Os servidores estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido na legislação própria.

Parágrafo único – Sem prejuízo dos procedimentos disciplinares e sanções a que se refere o *caput* deste artigo, o Código de Ética para o corpo discente servirá de referência à comunidade universitária.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 187 O ingresso na carreira docente da Unifesp dar-se-á no cargo de Professor Adjunto, acessível aos detentores do título de Doutor, ou no cargo de Professor Titular, acessível aos detentores dos títulos de Doutor e Livre-Docente.

§ 1º Após a contratação, o professor cumprirá período probatório legal e será avaliado de acordo com as normas da Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD).

§ 2º Excepcionalmente, o ingresso na carreira docente da Unifesp dar-se-á no cargo de Professor Assistente, após análise e aprovação pelo CONSU.

Art. 188 Os Departamentos Acadêmicos estabelecerão as exigências para contratação dos Professores Visitantes e Substitutos que neles poderão exercer suas atividades.

Seção I Da Transferência de Docentes

Art. 189 Poderá haver transferência de docentes:

I – de um para outro Departamento da mesma Unidade Universitária da Unifesp;

II – dentro da Unifesp: de uma Unidade Universitária para outra do mesmo *Campus*;

III – dentro da Unifesp: de um para outro *Campus*;

IV – da Unifesp para outra instituição federal de ensino superior;

V – de outra instituição federal de ensino superior para a Unifesp.

§ 1º Na hipótese a que se refere o inciso I deste artigo, deverá haver aprovação de ambos os Conselhos de Departamento e decisão favorável da respectiva Congregação da Unidade Universitária.

§ 2º Na hipótese a que se refere o inciso II, deverá haver aprovação nas Congregações e Conselhos de *Campi*, com homologação no CONSU.

§ 3º Na hipótese a que se refere o inciso III, deverá haver aprovação nas Congregações e Conselhos de *Campi*, com homologação no CONSU.

§ 4º Na hipótese a que se refere o inciso IV, deverá haver aprovação no Departamento, na Congregação e no Conselho de *Campus*, com homologação no CONSU.

§ 5º A transferência de docente da Unifesp para outra instituição federal de ensino superior, mencionada no inciso IV, somente poderá ser autorizada se a instituição externa enviar à Unifesp o código de vaga.

§ 6º Na hipótese a que se refere o inciso V, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) o docente deverá ter ingressado na instituição de origem mediante concurso público de títulos e provas;
- b) existência de vaga no quadro da Unifesp, ou mediante a transferência para a Unifesp do código de vaga ocupada pelo interessado na instituição de origem;
- c) votação favorável do Conselho de Departamento e da Congregação para onde é pretendida a transferência;

d) aprovação pelo CONSU, por maioria absoluta de votos, em votação secreta.

§ 7º Para a apreciação da transferência de professor de outra instituição federal de ensino superior para a Unifesp, o CONSU designará banca especial de docentes cujo parecer constituirá subsídio informativo para o referido colegiado, com vistas à sua decisão final.

Seção II

Do Regime de Trabalho

Art. 190 O CONSU baixará normas que definirão e regularão os regimes de trabalho de docentes, de acordo com a legislação vigente, ouvida a Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD).

Seção III

Do Ingresso na Carreira no Cargo de Professor Adjunto

Art. 191 O ingresso na carreira docente da Unifesp ocorrerá por meio de concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de Professor Adjunto.

Art. 192 A abertura de concurso poderá ocorrer para vagas de reposição (Professor Equivalente) ou para vagas novas, quando se observará o seguinte fluxograma:

- a) as Congregações aprovarão as vagas de reposição dos Departamentos;
- b) o Conselho Universitário autorizará a abertura de concurso;
- c) as Congregações, com ciência dos Conselhos de *Campi*, solicitarão as vagas necessárias, anexando justificativa;
- d) uma comissão nomeada pelo CONSU analisará a pertinência de cada solicitação e as prioridades;
- e) após análise, a comissão encaminhará proposta ao CONSU indi-

cando o número de vagas novas para cada Congregação e Conselho de *Campus*, juntamente com as respectivas justificativas, cabendo ao CONSU a deliberação final.

Art. 193 O período para a inscrição no concurso será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, a contar da publicação do edital.

Parágrafo único – Em casos especiais, devidamente justificados pela Congregação, o período da inscrição poderá ser ampliado pelo Conselho de Administração por prazo não superior a seis meses.

Subseção I Do Edital

Art. 194 O edital do concurso deverá indicar o local de inscrição e as prováveis datas de realização das provas, ser publicado integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova, e contemplar o cargo, a classe de ingresso, a remuneração inicial, as parcelas que a compõem, o regime de trabalho e o respectivo conteúdo programático, além de outros requisitos exigidos pela legislação pertinente.

Parágrafo único – O prazo para a realização da primeira prova poderá ser reduzido pelo CONSU.

Art. 195 A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Diário Oficial da União e divulgada no *site* oficial da Unifesp.

Art. 196 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- a) *curriculum vitae* (Plataforma Lattes do CNPq ou equivalente para estrangeiros) em nove cópias;
- b) memorial descritivo e circunstanciado das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em nove cópias, com a indicação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas que sejam relacionadas ao cargo do concurso e dos demais dados que possam ser úteis à avaliação da banca examinadora;

c) a documentação comprobatória do memorial, preferencialmente em uma via digitalizada não violável, com etiqueta contendo a identificação do candidato e sua assinatura.

§ 1º No ato de inscrição, o candidato deverá assinar termo declarando ter ciência e estar de acordo com os dispositivos constantes neste Regimento e com os termos do respectivo edital.

§ 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos, responsável pelo recebimento das inscrições em todos os *Campi*, conferir a documentação exigida.

Subseção II **Da Banca**

Art. 197 A banca examinadora será constituída por 5 (cinco) membros, dos quais três, no mínimo, deverão pertencer a diferentes Departamentos, Institutos ou Unidades Acadêmicas de outras instituições.

§ 1º Serão indicados quatro suplentes, sendo dois pertencentes a outras instituições e dois pertencentes à Unifesp, que poderão substituir o(s) membro(s) titular(es) no caso de impedimento, mantidos o princípio e o procedimento constantes do *caput* deste artigo.

§ 2º Comprovada a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior que impossibilite a participação de membros titulares e suplentes não integrantes do quadro da Unifesp, excepcionalmente será permitida a convocação de suplente da Unifesp, visando ao não adiamento do concurso público.

§ 3º A substituição prevista no §1º e no §2º deste artigo deverá ser comunicada e justificada pelo Presidente da banca na ata do concurso.

§ 4º Serão considerados como pertencentes à Unifesp todos os membros do quadro permanente e os aposentados pela instituição.

§ 5º Os membros da banca, integrantes do quadro de docentes da instituição, deverão pertencer à Unifesp há pelo menos três anos, havendo

excepcionalmente a possibilidade de um docente em período probatório participar da banca.

§ 6º Os membros da banca deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.

Art. 198 A banca atuará sob a presidência de um Professor Titular, Livre-Docente ou Associado, pertencente ao quadro permanente da Unifesp e em atividade há pelo menos cinco anos, sendo indicado pelo Conselho de Departamento ou Comissão de Curso e homologado pela Congregação.

§ 1º O Presidente, que não será um dos cinco membros da banca, coordenará os trabalhos, sem direito a arguição e a voto.

§ 2º O Presidente da Congregação poderá indicar um docente como Presidente da banca examinadora na ausência ou impossibilidade de comparecimento do Professor Titular, Livre-Docente ou Associado.

Art. 199 Não deverá participar da banca ou de sua presidência aquele que, em relação a qualquer candidato, for:

- a) parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado, cônjuge ou companheiro;
- b) sócio com interesses comerciais diretos;
- c) orientador ou coorientador em dissertação de mestrado ou tese de doutorado, ou supervisor em pós-doutorado e vice-versa;
- d) colaborador regular em atividades de pesquisa ou publicações.

Parágrafo único – Para atender ao disposto neste artigo, todos os membros da banca deverão assinar um termo de compromisso.

Art. 200 Os Conselhos de Departamento deverão sugerir às respectivas Congregações 10 (dez) nomes, em ordem alfabética, para composição de bancas, sendo 6 (seis) de outras instituições.

Parágrafo único – No caso de vaga de docente alocada em Órgão Complementar, a banca será nomeada pelo respectivo Conselho de *Campus*.

Subseção III Das Provas

Art. 201 O concurso será constituído, no mínimo, por três provas, entre as quais deverão obrigatoriamente estar a de arguição do memorial e a didática; a terceira prova poderá ser a escrita ou a prática.

§ 1º Em todos os concursos a prova de arguição de memorial terá peso mínimo de 40% e a didática, de 30%.

§ 2º Todas as provas terão carácter eliminatório, respeitado o disposto no artigo 207 deste Regimento.

§ 3º Toda prova oral ou defesa de memorial deverá ser realizada em sessão pública, utilizando-se a gravação para efeito de registro e avaliação.

§ 4º As provas e respectivos critérios deverão constar do edital.

Art. 202 A aferição do memorial, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado de suas atividades distribuídas entre ensino, pesquisa e extensão, compreendendo a análise da qualidade e da regularidade das seguintes atividades:

- I – atividade didática universitária;
- II – produção científica e/ou tecnológica;
- III – atividade de formação e orientação de discípulos;
- IV – atividades profissionais que apresentem afinidade com o cargo do concurso;
- V – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- VI – diplomas e títulos obtidos em razão de suas atividades;
- VII – projetos de pesquisa aprovados em órgãos de fomento;
- VIII – metas, objetivos e perspectiva na carreira.

Parágrafo único – A arguição do memorial deverá ser realizada posteriormente à prova escrita, se for o caso.

Art. 203 A prova escrita, quando houver, constará de tema sorteado dentre aqueles indicados no edital e terá duração de até quatro horas.

§ 1º O sorteio será realizado na presença dos candidatos em sessão pública.

§ 2º Após a realização do sorteio, poderá ser admitida a prévia consulta, desde que expressamente estabelecida no edital.

§ 3º A aferição da prova escrita, quando houver, deverá considerar os seguintes critérios: objetividade, clareza, domínio e abrangência do conteúdo e adequação ao nível de graduação.

Art. 204 A prova prática poderá constituir-se de apresentação de projeto de pesquisa entre 20 e 30 minutos, podendo haver arguição, e/ou redação contendo planejamento e desenvolvimento de aula prática e/ou prova de conhecimentos práticos específicos.

§ 1º A aferição da prova prática será baseada no domínio de conteúdo, no uso de metodologias adequadas e na clareza da apresentação.

§ 2º No caso de prova de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou técnicas utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 3º Na hipótese de arguição, a prova prática será gravada.

Art. 205 A prova didática será constituída de aula teórica compatível com a graduação, com duração de 40 a 50 minutos, sobre tema escolhido pelo candidato entre aqueles constantes do edital, podendo haver arguição pela banca depois de encerrada a exposição da aula pelo candidato.

Parágrafo único – A prova didática será aferida considerando-se os seguintes critérios: elaboração do plano de aula, domínio de conteúdo, objetividade e clareza, adequação ao nível de graduação, capacidade de comunicação e uso de recursos didáticos.

Art. 206 A realização de prova prática com teste de aptidão física, quando necessário, exigirá a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

Art. 207 Na avaliação dos candidatos as notas deverão variar de zero a dez e, no decorrer do concurso, serão eliminados e, por consequência, excluídos de participar das provas subsequentes os candidatos que não obtiverem nota mínima 7,0 (sete) em qualquer uma das provas por, no mínimo, três membros da banca.

§ 1º A nota final de cada prova corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º A nota final de cada candidato inscrito no concurso será a média ponderada das notas das provas.

§ 3º Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a média aritmética das notas finais atribuídas pelos examinadores.

Art. 208 Concluídos os trabalhos, o Presidente da banca divulgará, em sessão pública, o resultado do concurso com o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s), encaminhando-o ao DRH para providências e envio ao CONSU para homologação.

§ 1º O resultado final do concurso será divulgado no *site* da Unifesp até três dias úteis após a divulgação em sessão pública.

§ 2º Caberá recurso do candidato ao Pró-Reitor de Administração contra o resultado divulgado pela banca no *site* oficial da Unifesp, no prazo de dois dias úteis a partir do dia seguinte à data de divulgação no referido *site*.

Art. 209 Realizada a nomeação e não efetivada a posse, o Reitor procederá à nomeação imediata do candidato subsequente, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação, até que todas as vagas sejam preenchidas, observada a validade do concurso definida no respectivo edital.

Seção IV

Provimento do Cargo de Professor Titular

Art. 210 O cargo de Professor Titular será provido por concurso público de títulos e provas.

§ 1º A solicitação de vaga de Professor Titular será encaminhada ao Reitor pela Unidade Universitária, com a ciência do Diretor Acadêmico de *Campus* e a devida justificativa.

§ 2º A abertura de concurso dependerá da existência de vagas e deliberação do Conselho Universitário sobre a distribuição entre as Unidades Universitárias.

Art. 211 É condição para a inscrição no concurso a posse dos títulos de Doutor e de Livre-Docente, obtidos pela Unifesp ou por ela reconhecidos.

Art. 212 O período para inscrição no concurso de Professor Titular será de três a seis meses.

Art. 213 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – memorial circunstanciado, em oito cópias, com a indicação dos trabalhos publicados, atividades realizadas em matéria relacionada ao cargo em concurso e demais dados que possam ser úteis à avaliação da banca examinadora;

II – a documentação de ordem legal e administrativa necessária ao exercício do cargo.

§ 1º Ainda no ato de inscrição o candidato deverá assinar termo declarando ter ciência e estar de acordo com os dispositivos constantes do presente Regimento e com os termos do respectivo edital.

§ 2º Os candidatos, após o encerramento das inscrições e quinze dias antes do início do concurso, poderão apresentar ao Presidente da banca examinadora documentos para correção ou complementação dos apresentados na inscrição.

§ 3º A banca examinadora deliberará sobre a pertinência e aceitação da documentação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 214 O concurso deverá realizar-se dentro do prazo mínimo de quinze e máximo de noventa dias após o encerramento das inscrições.

Parágrafo único – Poderá haver dilação do prazo a critério da Congregação.

Art. 215 A banca examinadora será constituída de cinco Professores Titulares escolhidos pela Congregação, ouvido o Conselho do Departamento envolvido.

§ 1º No mínimo três membros da banca deverão pertencer a outras instituições e, preferencialmente, a departamentos diferentes.

§ 2º A banca atuará sob a presidência de um Professor Titular da Unifesp, escolhido pela Congregação e em atividade.

§ 3º O Presidente, que não poderá ser um dos cinco membros da banca, coordenará os trabalhos, não tendo direito a arguição e voto.

§ 4º Serão escolhidos dois suplentes, que integrarão a banca no caso de impedimento de qualquer membro, mantidos o princípio e o procedimento constantes do *caput* e do § 1º deste artigo.

Art. 216 O concurso constituir-se-á de avaliação de títulos, de prova didática e de arguição do memorial.

Parágrafo único – Deverá constar do edital de chamamento dos candidatos o conteúdo programático da área do conhecimento objeto do concurso.

Art. 217 O julgamento será expresso mediante nota global, devendo refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:

I – atividade didática universitária;

II – produção científica;

-
- III – atividade de formação e orientação de discípulos;
 - IV – atividades profissionais e administrativas;
 - V – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
 - VI – diplomas e títulos obtidos em razão de suas atividades;
 - VII – projetos de ensino, pesquisa e extensão financiados;
 - VIII – metas, objetivos e perspectivas no cargo.

Parágrafo único – No julgamento dos títulos deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.

Art. 218 A prova didática, que será pública e gravada, consistirá de aula teórica compatível com a pós-graduação, com duração recomendável de 50 a 60 minutos, sobre tema escolhido pelo candidato entre vinte pontos referentes ao conteúdo programático da área de conhecimento.

Parágrafo único – A critério da banca examinadora, poderá haver arguição do candidato sobre o tema da aula, em período de tempo igual ao referido no *caput* deste artigo.

Art. 219 A arguição do memorial, que também será pública e gravada, terá por objetivo a avaliação geral da qualificação acadêmica do candidato.

Art. 220 Na avaliação do candidato, as notas poderão variar de zero a dez, e as provas terão pesos diferentes.

Parágrafo único – A avaliação de títulos, a prova didática e a arguição do memorial terão pesos 40 (quarenta), 30 (trinta) e 30 (trinta), respectivamente.

Art. 221 Será proposta a nomeação do candidato que for indicado por, no mínimo, três membros da banca.

§ 1º Cada examinador indicará o candidato a quem atribuir a média ponderada mais alta.

§ 2º Se dois candidatos obtiverem duas indicações cada um, e um terceiro candidato obtiver uma única, o examinador que houver feito essa esco

lha indicará, entre os dois primeiros candidatos, aquele a quem atribuiu a média ponderada mais alta.

§ 3º Na ocorrência de empate entre três ou mais candidatos, será proposta a nomeação do candidato cuja média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores for a mais alta.

§ 4º Se persistir o empate após a aplicação dos critérios previstos neste artigo, a banca não indicará candidatos ao cargo, remetendo o resultado à Congregação.

Art. 222 Será considerado reprovado o candidato que não obtiver nota mínima 7,0 (sete) em qualquer uma das provas por, no mínimo, três membros da banca.

Art. 223 O resultado do concurso será imediatamente anunciado pelo Presidente da banca examinadora em sessão pública, encaminhado à Congregação e desta ao Reitor, para nomeação e posse.

Art. 224 O processo do concurso exaurir-se-á com a posse do candidato vencedor.

Seção V

Concurso para Contratação de Professor Substituto

Art. 225 As normas referentes ao concurso para ingresso no cargo inicial da carreira docente aplicar-se-ão, no que couber, ao processo seletivo para a contratação de Professor Substituto, com as seguintes ressalvas:

I – a banca examinadora, composta de três membros, sendo um deles o Presidente, poderá ser constituída integralmente por docentes da Unifesp;

II – o prazo para inscrição no processo seletivo de Professor Substituto será de, no mínimo, 10 (dez) dias;

III – o edital do processo seletivo para Professor Substituto deverá especificar o público-alvo da prova didática.

Seção VI

Da Livre-Docência

Art. 226 A livre-docência é reconhecida pela Unifesp como o título mais elevado da carreira universitária.

Art. 227 O concurso de livre-docência na Unifesp será aberto por solicitação da Unidade Acadêmica, com aprovação da respectiva Congregação, sendo organizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e realizado pela Unidade Universitária, homologando-se seu resultado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 228 O candidato a Livre-Docente deverá possuir experiência em ensino, pesquisa e extensão e ter o título de Doutor.

Art. 229 O candidato deverá demonstrar independência acadêmica caracterizada por linha de pesquisa e por captação de recursos, da qual resulte produção intelectual, com ênfase nos últimos cinco anos.

Art. 230 O candidato deverá demonstrar capacidade de formação de recursos humanos, consolidada com atividades de orientação.

Art. 231 O candidato deverá demonstrar proficiência em área definida do conhecimento, assim como ter capacidade expositiva e domínio de habilidades na área do concurso.

Art. 232 As normas que regem os concursos de livre-docência serão estabelecidas pela correspondente câmara técnica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e homologadas pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com seu regimento próprio.

Seção VII

Concessão do Título de Professor Afiliado

Art. 233 O título de Professor Afiliado será concedido ao profissional que atender aos seguintes requisitos:

I – ser portador do título de Doutor;

II – possuir comprovada experiência em ensino, pesquisa e/ou assistência especializada.

Art. 234 A proposta de concessão do título deverá ser formulada pelo Conselho do Departamento no qual o candidato desempenhar suas atividades, cabendo a esse colegiado encaminhá-la à respectiva Congregação.

Parágrafo único – A proposta de concessão do título deverá ser acompanhada do *curriculum vitae*, projeto de pesquisa ou projeto de ensino, descrição das atividades que serão desenvolvidas pelo candidato e termo de adesão a serviços voluntários, nos termos da lei.

Art. 235 A Congregação designará uma comissão que analisará a proposta e entrevistará o candidato.

§ 1º Na análise da proposta voltada à pesquisa será dada ênfase à qualidade da produção científica na caracterização da linha de pesquisa, capacidade de formar recursos humanos e de gerar financiamento.

§ 2º Na análise da proposta voltada ao ensino será dada ênfase ao projeto de ensino, à multidisciplinaridade das atividades de ensino, à elaboração de produto didático e às avaliações efetuadas pela Comissão de Curso de graduação.

§ 3º No caso de profissionais de outras instituições, incluindo-se as estrangeiras, será considerado o *curriculum vitae* do candidato, o nível de intercâmbio e sua contribuição à formação de recursos humanos para a Unifesp.

Art. 236 O relatório da Comissão será encaminhado à Congregação, em reunião ordinária, para deliberação e votação em sufrágio secreto.

§ 1º A aprovação da proposta de concessão do título de Professor Afiliado dependerá de voto favorável de dois terços dos membros do colegiado presentes à sessão.

§ 2º Tendo em vista que a denominação de Professor Afiliado corresponde a título e não a cargo público, os portadores desse título não integrarão os Conselhos da Unifesp, exceto quando pertencentes ao quadro de servidores técnico-administrativos em educação, condição na qual poderão participar como representantes da respectiva categoria funcional, quando eleitos pelos seus pares.

Art. 237 O título de Professor Afiliado terá caráter provisório e poderá ser concedido por novo período, ao término de três anos, mediante análise do relatório de atividades desempenhadas no triênio.

Art. 238 O procedimento adotado para a concessão prevista no artigo anterior será idêntico ao previsto nos artigos 234 a 236.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 239 O corpo técnico-administrativo da Unifesp é composto pelos servidores ocupantes da carreira de técnico administrativo em educação (TAE) de seu quadro permanente, os quais exercem as atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 240 As atribuições do pessoal técnico-administrativo em educação são estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 241 A investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – A nomeação de servidor técnico-administrativo em educação far-se-á de acordo com a legislação em vigor.

Art. 242 Poderá haver transferência de técnicos administrativos em educação da Unifesp para outras instituições ou vice-versa, assim como entre Setores ou *Campi*, mediante concordância de todas as partes e instâncias envolvidas, de acordo com as normas, regulamentos e legislação vigente.

Parágrafo único – Compete ao DRH da Unifesp a execução das transferências.

Art. 243 O regime de trabalho do pessoal técnico-administrativo em educação da Unifesp e sua progressão seguirão a legislação vigente.

Art. 244 A Unifesp manterá plano de desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo em educação, mediante a oferta de programas e cursos destinados a promover sua capacitação, aperfeiçoamento e qualificação, respeitando as necessidades de cada Unidade Universitária, de cada *Campus* e do Hospital Universitário (HU/HSP), seguindo a legislação vigente.

Parágrafo único – A Unifesp manterá uma Comissão de Capacitação que participará do Programa de Capacitação de Pessoal a ser homologado pelo Conselho de Administração, de acordo com o Plano de Desenvolvimento de Pessoal.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 245 Constituem o corpo discente da Unifesp os estudantes dos cursos de graduação, dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, das residências médica e multiprofissional e dos programas de educação a distância (EAD).

Parágrafo único – Quanto aos alunos de EAD, caberá regulamentação específica em relação à representação e votação.

Art. 246 As normas relativas ao corpo discente estão discriminadas nos títulos sobre graduação, pós-graduação e extensão e nas respectivas Pró-Reitorias.

Art. 247 As infrações e sanções disciplinares aplicadas aos discentes estão descritas no Código de Ética.

TÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES DO REITOR E DO VICE- REITOR, E DEMAIS DIRIGENTES

Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 248 O Conselho Universitário designará em portaria específica, ouvidas as entidades representativas, uma Comissão Eleitoral que acompanhará o processo eleitoral em todas as suas fases.

Art. 249 A competência da Comissão Eleitoral é a de receber e analisar as inscrições dos candidatos, regulamentar e conduzir o processo de consulta prévia, acompanhar a eleição e a elaboração da lista tríplice pelo CONSU, pelos Conselhos de *Campi* e pelas Congregações dos nomes que concorrem aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Unifesp, Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos dos *Campi* e Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias, respectivamente, observando-se a legislação vigente, o Estatuto e as normas estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral deverá elaborar as normas do processo eleitoral e apresentá-las ao CONSU para discussão e aprovação.

Seção II

Das Inscrições

Art. 250 Os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos de *Campus* e Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária, ocupantes de cargo docente, em atividade e pertencentes ao quadro permanente da Unifesp, deverão ser Professores Titulares, ou Professores Associados portadores do título de Livre-Docente, ressalvado o disposto no parágrafo 4º do artigo 50 do Estatuto.

Seção III

Das Fases do Processo Eleitoral

Art. 251 O processo eleitoral para indicação dos nomes que concorrerão aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos dos *Campi* e Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias da Unifesp compreenderá a consulta prévia à comunidade e a eleição e elaboração de lista tríplice pelo CONSU, pelos Conselhos de *Campi* e pelas Congregações em sessão convocada especialmente para esse fim.

§ 1º A consulta à comunidade para os cargos de Reitor e Vice-Reitor realizar-se-á, de preferência, na última semana de setembro do ano anterior ao término dos mandatos vigentes.

§ 2º A eleição dos representantes para os Conselhos e Congregações será simultânea à consulta para os cargos majoritários.

Seção IV

Da Consulta Prévia

Art. 252 A consulta prévia à comunidade universitária para indicação dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos de *Campus* e Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária ocorrerá nos *Campi* da Unifesp, conforme cronograma aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 253 A Comissão Eleitoral regulamentará os locais de votação, a propaganda eleitoral e a lista de eleitores, de acordo com a lotação e a forma de votação e de apuração dos votos.

Art. 254 Na consulta prévia será observado o seguinte:

I – o voto será secreto e uninominal em uma chapa com os nomes dos candidatos a Reitor/Diretor e Vice-Reitor/Vice-Diretor;

II – a votação ocorrerá em um único escrutínio;

III – na contabilização de votos atribuir-se-á peso de 70% (setenta por cento) à manifestação do corpo docente, 15% (quinze por cento) à manifestação do pessoal técnico-administrativo e 15% (quinze por cento) à manifestação do corpo discente, utilizando-se a fórmula: total de votos obtidos pelo candidato na categoria, dividido pelo total de votos efetuados pela respectiva categoria, multiplicado pelo peso correspondente;

IV – o eleitor que estiver enquadrado em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de voto em apenas uma categoria;

V – na categoria funcional dos docentes, somente poderá votar aquele pertencente ao quadro permanente ativo da Unifesp;

VI – na categoria funcional dos servidores técnico-administrativos, somente poderá votar aquele pertencente ao quadro permanente ativo da Unifesp, devendo votar em seus candidatos independentemente da respectiva classe, e em tantos candidatos quantas forem as vagas a serem preenchidas;

VII – os servidores técnico-administrativos em educação lotados na administração central da Unifesp e os servidores lotados no Hospital Universitário poderão votar para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos do *Campus* e para os representantes do Conselho do *Campus*, estabelecendo-se que, no momento da votação, poderão optar por candidatos à direção de uma Unidade Universitária e representantes para a Congregação da mesma unidade;

VIII – na categoria do corpo discente, somente poderão votar aqueles que tiverem sua matrícula confirmada na Unifesp nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, além dos residentes;

IX – haverá ampla divulgação da eleição nas dependências da Unifesp, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo constar nos meios de comunicação a data, os locais de votação e os nomes dos candidatos inscritos;

X – será garantida a inviolabilidade das urnas.

Art. 255 A fiscalização da votação e a apuração dos votos obtidos na consulta prévia serão coordenadas pela Comissão Eleitoral da qual tratam os artigos 248 e 249 deste Regimento.

Art. 256 Após a apuração e contabilização dos votos, com a atribuição dos pesos e cálculo segundo fórmula estabelecidos no artigo 254, inciso III, deste Regimento, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Conselho Universitário, aos Conselhos de *Campi* e às Congregações ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

I – nomes dos candidatos;

II – número de votos válidos atribuídos a cada chapa, bem como o número de votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade universitária;

III – demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pontos, conforme estabelecido no artigo 254, inciso III, deste Regimento.

Art. 257 Para concorrerem a outro cargo majoritário, os ocupantes de cargos para os quais foram eleitos deverão desincompatibilizar-se destes.

§ 1º Serão inelegíveis para funções ou cargos distintos daqueles atualmente ocupados, até 3 (três) meses depois de afastados definitivamente de seus atuais cargos ou funções:

I – o Reitor e Vice-Reitor;

II – o Diretor Acadêmico e Vice- Diretor Acadêmico de *Campus*;

III – o Diretor e Vice- Diretor de Unidade Universitária.

§ 2º Para configurar-se o afastamento definitivo necessário à desincompatibilização para concorrência a outros cargos, os agentes públicos de que cuidam os incisos I, II e III deste artigo deverão renunciar aos respectivos mandatos no ato de inscrição para a consulta à comunidade.

§ 3º No caso de renúncia do dirigente, assumirá seu vice, que cumprirá o mandato em curso até seu término.

Seção V

Da votação pelo CONSU

Art. 258 A eleição destinada à organização da lista tríplice de nomes para preenchimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor será realizada entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Reitor em exercício.

Art. 259 A sessão será instalada com maioria absoluta dos membros do CONSU, e a votação se dará em escrutínio secreto, em chapa uninominal e em um único escrutínio.

Art. 260 Concluída a votação, o CONSU elaborará lista contendo o nome de cada chapa eleita, na ordem do maior para o menor número de votos.

Seção VI

Da votação pelo Conselho de *Campus* e pela Congregação

Art. 261 A eleição destinada à organização da lista tríplice de nomes para preenchimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos de *Campus* e de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária será realizada 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos respectivos Diretores em exercício.

Art. 262 A eleição e elaboração da lista tríplice serão realizadas pelo respectivo Conselho de *Campus* e Congregação em sessão convocada especialmente para esse fim.

Art. 263 No caso de criação de nova Unidade Universitária, a sessão da Congregação para eleição de Diretor e Vice-Diretor será presidida pelo docente da Congregação com mais tempo na carreira como servidor efetivo da Unifesp e, no caso de empate, pelo de mais idade.

Art. 264 Aplicar-se-ão as mesmas regras do artigo 259 deste Regimento para as votações no Conselho de *Campus* e Congregação.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 265 A lista tríplice composta com os nomes dos candidatos eleitos na forma do artigo 260 deste Regimento para concorrerem aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Unifesp será encaminhada ao Ministério da Educação, acompanhada deste Regimento, bem como das normas regulamentadoras do processo de consulta à comunidade universitária que venham a ser oportunamente editadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 266 As listas tríplices compostas com os nomes dos candidatos eleitos na forma do artigo 262 deste Regimento para concorrerem aos cargos de Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos de *Campus* e de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária da Unifesp serão encaminhadas ao Reitor, que realizará as nomeações.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NOS COLEGIADOS CENTRAIS

Art. 267 A Comissão Eleitoral será designada conforme os artigos 248 e 249 deste Regimento, os quais disciplinam o processo eleitoral de modo

a assegurar a presença das diferentes categorias nos órgãos colegiados centrais na proporção prevista em lei.

Art. 268 Os representantes das diversas categorias de docentes, discentes e técnicos administrativos, com assento nos órgãos colegiados da Unifesp, serão eleitos por seus pares, em eleições diretas.

Art. 269 As eleições deverão ser realizadas de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes.

Art. 270 Cada eleitor exercerá o direito de voto em apenas uma categoria.

§ 1º No caso de possuir mais de um vínculo com a Unifesp e de não apresentar a opção prévia, o eleitor constará da listagem de votantes incluídos na categoria com maior tempo na instituição.

§ 2º Somente terá direito a voto o eleitor que estiver em situação regular na Unifesp.

Art. 271 Não poderão exercer o direito de voto e candidatura os docentes, técnicos administrativos em educação e discentes que estiverem licenciados e afastados.

Art. 272 O voto será secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 273 Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantas forem as vagas a serem preenchidas.

Art. 274 Serão considerados eleitos os candidatos com maior número de votos.

TÍTULO IX

DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Art. 275 O Hospital São Paulo é o Hospital Universitário da Unifesp, conforme disposto na Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956, sendo a

relação com sua mantenedora (SPDM) realizada por meio de acordo de cooperação para o compartilhamento da gestão.

Art. 276 A gestão do Hospital Universitário será realizada pelo Conselho Gestor do Hospital São Paulo (HU/HSP), constituído conforme o acordo de cooperação.

Art. 277 O acordo de cooperação contempla o planejamento, as ações e o acompanhamento das atividades de ensino, assistência e pesquisa no complexo do HU/HSP.

Parágrafo único – Com base no termo de cessão de uso compartilhado do HSP, será elaborado o regimento interno do HU.

TÍTULO X

DA RELAÇÃO ENTRE A UNIFESPE A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIFESP

Art. 278 Fica reconhecida a Fundação de Apoio à Unifesp (Fap-Unifesp) nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - As normas de relacionamento entre a Unifesp e a Fap-Unifesp serão estabelecidas pelo CONSU.

Art. 279 Os contratos e convênios celebrados entre a Unifesp e a Fundação de Apoio terão como finalidade apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira.

§ 1º Os contratos e convênios serão individualizados e estabelecerão as funções e responsabilidades exercidas pelas partes.

§ 2º Os contratos e convênios serão celebrados por prazo determinado.

§ 3º Entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levam à melhoria

mensurável das condições da Universidade para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão.

§ 4º O estudante de graduação ou de pós-graduação, quando vinculado a projeto institucional, poderá receber da Fundação de Apoio bolsa de ensino, de pesquisa, de extensão ou de estímulo à inovação.

Art. 280 As bolsas concedidas pela Fundação de Apoio deverão estar expressamente previstas no projeto e designadas pelas instâncias da Universidade, sendo identificados os bolsistas e descritas suas atividades, as quais não poderão caracterizar prestação de serviço, assim como valor, periodicidade e duração de tais bolsas.

TÍTULO XI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS

Art. 281 A Unifesp outorgará os seguintes títulos honoríficos:

I – Professor Emérito, a professores da Unifesp cujo desempenho seja considerado excepcional no ensino, na assistência, na pesquisa ou na administração;

II – Professor *Honoris Causa*, a professores cientistas que não façam parte do quadro da Universidade, mas que prestaram ou prestam relevantes serviços ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa e na produção intelectual universitária e humanística;

III – Servidor Emérito, a servidores cujo desempenho seja considerado excepcional no apoio a atividades de ensino, assistência, pesquisa ou administração;

IV – Doutor *Honoris Causa*, a personalidades eminentes, nacionais ou internacionais, que se tenham destacado nas ciências, artes, cultura ou educação, em regiões específicas ou no País, e que tenham contribuído direta ou indiretamente para o prestígio e o engrandecimento do Brasil e da Unifesp;

V – Benemérito da Universidade, a qualquer cidadão ou instituição que contribua de forma significativa para o crescimento e desenvolvimento da Unifesp, seja por doações financeiras, seja por contribuição intelectual.

VI – A denominação de dependências da Unifesp com nomes próprios deverá ser aprovada pelo respectivo colegiado.

Art. 282 A proposta de outorga de título honorífico deverá ser formulada por, no mínimo, dois servidores ou professores da Unifesp e dirigida à Comissão Especial de Concessão de Títulos da Unifesp, constituída de membros indicados pelo Reitor e aprovados pelo CONSU, devidamente acompanhada de memorial expositivo que justifique tal honraria e do *curriculum vitae*.

§ 1º A Comissão Especial de Concessão de Títulos da Unifesp analisará a proposta de outorga do título honorífico e elaborará parecer a ser enviado ao Reitor, que se incumbirá de encaminhá-lo aos demais membros do Conselho Universitário em até 30 (trinta) dias antes da realização da sessão em que se dará a votação.

§ 2º A Comissão Especial de Concessão de Títulos de que trata o *caput* deste artigo será constituída por:

I – três representantes do corpo docente, Professores Titulares, para os títulos de Professor Emérito e de Professor *Honoris Causa*;

II – três representantes do corpo de servidores técnico-administrativos, para o título de Servidor Emérito;

III – três representantes do corpo docente com, no mínimo, titulação de Doutor, para o título de Doutor *Honoris Causa*;

IV – um representante de cada categoria prevista nos incisos anteriores, para o título de Benemérito da Universidade.

§ 3º A Comissão Especial de Concessão de Títulos poderá solicitar, sempre que julgar necessário, parecer de especialistas na área de atuação do homenageado.

Art. 283 A outorga dos títulos honoríficos de Professor Emérito e de Servidor Emérito poderá ser feita *in memoriam*, procedendo-se à entrega da condecoração a representante da família do agraciado.

Art. 284 Não poderá ser concedido mais de um título honorífico a uma mesma pessoa.

Art. 285 As decisões do Conselho Universitário, relativas à outorga de títulos honoríficos, serão tomadas em sessão ordinária e por votação secreta, e exigirão aprovação de dois terços dos membros presentes.

Art. 286 O ato de outorga de título honorífico será publicado no *site* da instituição.

Art. 287 A outorga de título honorífico será certificada por diploma, que fará menção à sessão do Conselho Universitário em que ocorreu a votação.

Art. 288 A cerimônia de entrega do título honorífico dar-se-á em sessão do Conselho Universitário, sendo admitido ao homenageado fazer-se representar.

Art. 289 O agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria, reconhecido mediante processo idôneo que garanta os princípios da defesa e do contraditório, perderá o direito de uso do título honorífico.

Parágrafo único – A cassação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser proposta por qualquer cidadão e será dirigida ao Reitor da Unifesp, que a encaminhará ao Conselho Universitário, exigindo-se a decisão por dois terços dos membros presentes, em sessão com votação simbólica.

Art. 290 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário, exigindo-se a decisão por dois terços dos membros presentes, em sessão com votação simbólica.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 291 As reuniões dos Conselhos e Congregações não serão públicas, e a elas somente poderão ter acesso seus membros e pessoas convidadas pelo Presidente dos respectivos colegiados.

§ 1º As reuniões dos Conselhos e Congregações terão o quórum definido de acordo com as normas do CONSU dispostas no *caput* e parágrafo 1º do artigo 10 do Estatuto.

§ 2º Os Conselhos poderão, a seu critério, permitir a gravação e transmissão das sessões pela *Intranet*.

§ 3º As sessões solenes dos Conselhos serão públicas.

Art. 292 Nas deliberações dos Conselhos não será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 293 Os membros dos Conselhos, quando em gozo de férias, poderão comparecer às reuniões.

§ 1º Na ausência dos membros titulares, comparecerão os respectivos suplentes.

§ 2º No caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa com antecedência de 72h, o membro do Conselho perderá o mandato e assumirá seu suplente.

§ 3º Na eleição para escolha dos representantes de categorias nos Conselhos, serão eleitos tanto os membros titulares como seus suplentes.

Art. 294 Por decisão do Presidente ou do respectivo Conselho, a votação de determinada matéria poderá ser secreta.

Art. 295 Fica criado o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, que incorporará as atribuições do NUPI e do Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica.

Art. 296 Nos *Campi* em instalação, a Comissão responsável pelas bancas de seleção de docentes deverá ser formada por membros docentes Coordenadores de cursos e presidida por membro da Diretoria Acadêmica pertencente ao quadro permanente da Unifesp.

Art. 297 O CONSU e os Conselhos centrais mencionados no Estatuto baixarão, mediante resoluções, normas específicas que regularão matérias não previstas no Estatuto e no presente Regimento Geral.

Art. 298 Os casos omissos serão decididos pelo Reitor, ouvido o Conselho competente.

Art. 299 Este Regimento⁴ entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSU, quando serão revogadas todas as disposições em contrário.

⁴ Aprovado pelo Conselho Universitário nas sessões extraordinárias realizadas em 1/6/2011, 10/8/2011, 12/8/2011, 17/8/2011, 19/8/2011, 31/8/2011 e 14/9/2011.

ÍNDICE REMISSIVO

- ação [ações] comunitária[s] de extensão, 13
- ações afirmativas da Unifesp, política de, 16
- administração do patrimônio da Unifesp, 22
- admissão de título de graduação conferido por outra instituição, 12, 51
- admissão de título de pós-graduação *stricto sensu* conferido por outra instituição, 12, 57
- alienação de patrimônio imóvel, *ver* patrimônio imóvel
- apoio à permanência do aluno [na Unifesp], política[s] de, 16, 81; programa[s] de, 16
- apoio psicopedagógico ao aluno da Unifesp, 16
- apoio social ao aluno da Unifesp, 16, 81
- aprovação de emendas ao Estatuto [pelo CONSU], 5
- aprovação do regimento de *Campus* [pelo CONSU], 5
- aprovação do regimento de Unidade Universitária [pelo CONSU], 5
- aprovação do Regimento Geral da Unifesp [pelo CONSU], 5
- aprovação em Unidade Curricular [graduação], 50
- Assistentes, representação de Professores, 28
- atividades econômico-financeiras da Unifesp, fiscalização das, 18
- Auditoria Interna, composição, 72; coordenação, 72; finalidade, 72
- autonomia da Unifesp, 1
- Auxiliares de Ensino, representação no Conselho de *Campus*, 28
- avaliação de curso de graduação, 10
- avaliação de Departamento Acadêmico, 39
- avaliação do sistema de pós-graduação e pesquisa, 12
- bacharelados, 42, 43, 44
- banca examinadora, aprovação de sua constituição em concurso: de ingresso para docente, 20; para doutorado, 20, 56; para livre-docência, 20; para mestrado, 20, 56; para Professor Titular, 20; constituição em concurso de ingresso para docente, 87; constituição em concurso de Professor Titular, 93; homologação de sua composição para doutorado e mestrado, 12
- Benemérito da Universidade, 109
- bens e direitos da Unifesp, 22
- bens imóveis do patrimônio da Unifesp, 22
- bens móveis do patrimônio da Unifesp, 22
- Bibliotecas, 3
- bolsas concedidas pela Fundação de Apoio, 108
- calendário escolar [graduação], aprovação do, 11; duração mínima do período letivo, 47; fixação pelo Conselho de Graduação, 47
- câmaras técnicas [de extensão], 58, 77; [de pós-graduação], 52

-
- Campus* [da Unifesp], administração de, 19; Conselho de, 2, 19; criação de, 5, 25; eleição de Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos, 29; enumeração dos *Campi*, 25; extinção de, 5; ordenador de despesas, 30; planejamento plurianual, 30; proposição de convênios 29; proposta orçamentária, 30; regimento interno de, 19; unidade gestora, 27
- Campus* Baixada Santista, 25, 27, 42
- Campus* Diadema, 25, 27, 42
- Campus* Guarulhos, 25, 27, 43
- Campus* Osasco, 27
- Campus* São José dos Campos, 25, 27, 43
- Campus* São Paulo, 25, 27, 44
- cancelamento de matrícula [graduação], 49
- carga horária, 46; mínima, 46; relação com crédito, 46
- cargo docente, normas para provimento, 5
- Centros, 3
- Chefe de Departamento, 37; competências, 38, 39; cumulatividade de cargo, 24; eleição de, 21, 36, 37; mandato, 21, 38; nomeação, 37; Presidente do Conselho de Departamento, 21
- Chefe de Disciplina, como integrante do Conselho de Departamento, 21
- Chefia de Gabinete, 63; competência, 63; composição, 63
- Código de Ética da Unifesp, 61
- Código de Ética dos alunos da Unifesp, 16, 83, 100
- colação de grau, 50, 51
- colegiado, cômputo do número de membros afastados no quórum, 24; decisão do, 24; mandato dos representantes da comunidade universitária no, 23; quórum especial, 24; *ver* órgãos colegiados
- Comissão de Curso, 44, 45, 46, 47; composição, 44, 45
- Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG), 53; constituição, 53; coordenador, 54; indicação de comissões julgadoras, 56; mandato, 53; regimento, 54
- Comissão de Ética, 61; competência, 61; composição, 61; mandato, 61
- Comissão de Gestão Ambiental, competência, 73; composição, 73
- Comissão Eleitoral, 100, 102, 103, 105
- Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CIS), 60; composição, 60; implantação da, 6; regimento interno, 60
- comissão julgadora, *ver* banca examinadora
- Comissão Permanente de Licitação Institucional, 73
- Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), 59; competência, 59; composição, 21; implantação da, 6; mandato, 59; Presidente e Vice-Presidente [eleição], 59; regimento interno, 59
- Comissão Processante Permanente, 68; competência, 68; composição, 68
- Comissão Própria de Avaliação, 60; competências, 60; composição, 60
- Comitê Estratégico de Tecnologia da In- formação, 66; competência, 66, 67; composição, 66
- comunidade universitária, 82-100
- concessão de título honorífico, 6, 108-110
- concurso de ingresso para docente, 83, 85-
-

- 91; autorização para abertura de, 5; banca examinadora [aprovação de], 33; banca examinadora [composição], 87; coordenação, 33; edital, 33, 86; elaboração de pontos, 36; fluxo-grama, 85; inscrição, 86, 87; Professor Substituto, 95; proposição de concurso, 36; provas, 89-91; sugestão de banca, 36
- concurso de ingresso para servidor técnico-administrativo, 15, 98; distribuição de vagas, 15
- concurso de livre-docência, 96; aprovação de, 12; banca examinadora, 33; homologação de, 12; lista de candidatos, 33; normas, 33, 96; organização de, 12; programa, 33
- concurso para Professor Titular, 92-95; autorização para abertura de, 5; banca examinadora, 93; edital, 92; inscrição, 92; julgamento, 93
- concurso para provimento de cargo de Professor Titular, *ver* concurso para Professor Titular
- concurso para provimento de cargo de servidor técnico-administrativo em educação, *ver* concurso de ingresso para servidor técnico-administrativo
- concurso para provimento de cargo docente, *ver* concurso de ingresso para docente
- Congregação, 18-20; atribuição de aprovar a constituição: da banca examinadora para concurso e obtenção de títulos, 20; do Conselho de Departamento, 21; atribuição de definir os Departamentos de Unidade Universitária, 20; como Conselho de *Campus*, 19; competências, 20, 32-33; constituição, 19, 31-32; de Unidade Universitária, 2; distribuição de vagas às Unidades Universitárias, 20; eleição de Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos de *Campus*, 33; indicação de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária, 19
- Conselho Curador, competências, 17, 18; constituição, 16, 17; eleição para Presidente do, 17; mandato dos membros do, 17; reuniões do, 18
- Conselho de Administração, competências, 15; constituição, 14, 74
- Conselho de Assuntos Estudantis, competências, 16; constituição, 15, 16, 81, 82
- Conselho de *Campus*, competências, 19, 29; constituição, 18, 27, 28; finalidade, 2; representação nos Conselhos centrais, 2; com atribuições exercidas pela Congregação, 19
- Conselho de Departamento, 21; alteração do, 21; competências, 36, 37; constituição, 21; presidência do, 21; representantes da comunidade universitária, 21; reuniões do, 21, 22
- Conselho de Extensão, competências, 13, 14; constituição, 13, 79; julgamento de recursos, 14
- Conselho de Graduação, competências, 10, 11, 44; constituição, 10, 81
- Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, admissão de título de pós-graduação *stricto sensu*, 12; competências, 11-13, 52; composição de banca examinadora [para mestrado e doutorado], 12; concurso de livre-docência, 12; constituição, 11, 76; credenciamento de programa de pós-graduação e pós-doutorado, 12; criação de câmaras técnicas, 52; equivalência de título [de pós-graduação e livre-docência], 12; recredenciamento de programa de pós-graduação, 12
- Conselho Gestor do Hospital Universitário, 29, 107
- Conselho Universitário, 4, 5, 58; competências, 5-6; constituição, 4, 5;

-
- convocação para o, 7; instalação de sessão, 6; órgãos de assessoria, 58; quórum, 6, 7
- Conselhos centrais, 9-18; competência geral, 9; presidência de cada um dos, 9; subordinação, 9
- CONSU, *ver* Conselho Universitário
- consulta à comunidade universitária, 7, 18, 19
- Coordenador de Ações Afirmativas e de Permanência, 81
- Coordenador de Atenção à Saúde do Estudante, 81
- Coordenador de Atividades Extracurriculares, 82
- Coordenador de Avaliação, 79, 80
- Coordenador de Cientometria e Gestão da Informação, 74, 75
- Coordenador de Cultura, Esporte e Lazer, 82
- Coordenador de Curso de graduação, 45; eleição de, 45; homologação do nome de, 10; mandato, 45; Coordenador *pro-tempore*, 45; representação na Congregação, 31; representação no Conselho de *Campus*, 28
- Coordenador de Cursos e Eventos, 76,77
- Coordenador de Cursos *Lato Sensu*, 76,77
- Coordenador de Desenvolvimento Docente, 79, 80
- Coordenador de Órgão Complementar, 41
- Coordenador de Pesquisa, 74, 75
- Coordenador de Pós-Graduação, 74, 75
- Coordenador de Programas e Projetos Internacionais, 74, 75, 76
- Coordenador de Programas e Projetos Sociais, 76, 77
- Coordenador de Projetos e Acompanhamento Pedagógico, 79, 80
- Coordenador de Residências em Saúde, 76,77; representação na Congregação, 32
- Coordenador do Sistema de Seleção para Ingresso de Alunos, 79, 80
- corpo discente, *ver* discente
- corpo docente, *ver* docente
- corpo técnico-administrativo em educação, *ver* técnico administrativo em educação
- credenciamento de programa de pós-doutorado, 12
- credenciamento de programa de pós-graduação, 12
- créditos suplementares concedidos à Unifesp, 22
- criação da Unifesp, 1
- currículo [graduação], 45-47
- curso de aperfeiçoamento, aprovação de, 13; avaliação de, 13
- curso de capacitação, aprovação de, 13; avaliação de, 13
- curso de especialização, aprovação de, 13; avaliação de, 13
- curso de extensão universitária, criação de, 20
- curso de graduação, criação de, 20, 32, 36; enumeração dos cursos da Unifesp, 42, 43, 44; extinção, 36; modificação, 36; prazo máximo de integralização, 50; representação na Congregação, 31; representação no Conselho de *Campus*, 28
- curso de pós-graduação, criação de, 20, 32
- Cursos *Lato Sensu* [setor da ProEx], 77
- curso[s] superior[es] em tecnologia, 44
-

-
- defesa de tese, *ver* tese de doutorado
- Departamento, *ver* Departamento Acadêmico
- Departamento Acadêmico, avaliação de, 39, 40; como Unidade Acadêmica, 3; Conselho de, 21; constituição, 21; criação de, 20; definição, 3, 21; definido pela Congregação para integrar a Unidade Universitária, 20; extinção de, 20; intervenção em, 40; organização de, 21; órgão superior do, 21
- departamento[s] administrativo[s], como órgão da Pró-Reitoria de Administração, 70, 71; fiscalização de desempenho, 15
- Departamento de Administração (DA), competência, 70
- Departamento de Comunicação Institucional (DCI), competência, 65; composição, 65
- Departamento de Gestão Contábil (DGC), competência, 70
- Departamento de Gestão Financeira (DGF), competência, 71
- Departamento de Gestão Orçamentária (DGO), competência, 70
- Departamento de Importação e Compras (DIC), competência, 70
- Departamento de Infraestrutura (DIE), competência, 71
- Departamento de Recursos Humanos (DRH), competência, 70
- Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), competência, 71
- desenvolvimento do sistema de pós-graduação e pesquisa, 12
- diploma de graduação, equivalência de, 11; revalidação de, 11, 51
- direção das atividades de ensino, pesquisa e extensão, dos *Campi*, 18; da Unidade Universitária, 20
- direitos da Unifesp, 22
- Diretor Acadêmico de *Campus*, atividades do, 18; atribuição de indicar o Diretor Administrativo, 28; competências, 29-30; cumulatividade de cargo, 24; eleição de, 100-105; indicação de, 18; mandato, 18; nomeação de Diretor Acadêmico para novo *Campus*, 26
- Diretor Administrativo de *Campus*, direito a voto, 28; indicação de, 28; nomeação, 30
- Diretor Administrativo de órgãos da Pró-Reitoria de Administração, competências, 70-71
- Diretor de *Campus*, *ver* Diretor Acadêmico de *Campus*
- Diretor de Unidade Universitária, com atribuições de Diretor Acadêmico de *Campus*, 19; competências, 34, 35; cumulatividade de cargo, 24; eleição, 100-104; em nova Unidade Universitária, 105; indicação de, 18; mandato, 18; nomeação, 34
- Diretor *pro-tempore*, Acadêmico de *Campus*, 30; de Unidade Universitária, 34
- discente, constituição do corpo discente, 99; proibição de ser representado por docente, 24; questões disciplinares, 16; representação, *ver* constituição de Conselhos e Congregação
- Disciplina, como Unidade Curricular fixa, 46; criação de, 33; de Departamento Acadêmico, 3, 21; proposta de criação, 37
- dispensa de servidores, 33
- disposições transitórias, 24
-

-
- dissertação de mestrado, 53, 55; comissão julgadora para, 56, 57
- doação à Unifesp, *ver* legado e doação à Unifesp
- docente, ingresso na carreira, 83; proibição de representar discente ou servidor técnico-administrativo, 24; regime de trabalho, 85; representação, *ver* constituição de Conselhos e Congregação; transferência de, 83-85
- dotação orçamentária da Unifesp, 22, 23
- Doutor *Honoris Causa*, 108
- doutorado, constituição de banca examinadora, 20, 56; duração e prazo, 56; obtenção de título, 53
- EcoUnifesp, 73
- educação a distância (EAD), como corpo discente, 99; Secretaria [órgão], 69
- eixos curriculares, 31
- elaboração de lista tríplice pelo CONSU para escolha de Reitor e Vice-Reitor, 7
- elaboração do orçamento da Unifesp, acompanhamento da, 15
- elaboração do Plano Pedagógico da Unifesp, 10
- eleição, de Chefe de Departamento, 36, 37; de Diretor e Vice-Diretor de *Campus*, 100-104; de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária, 100-104; de Reitor e Vice-Reitor, 100-104; de representantes nos colegiados (órgãos centrais), 105, 106; desincompatibilização, 103, 104; inelegibilidade, 103, 104
- eleições, apuração dos votos, 102, 103; comissão eleitoral, 100, 103, 105; consulta prévia, 100, 101-104; cronograma, 101; inscrição de candidatos, 100, 101; lista de eleitores, 102; lista tríplice, 100, 101, 104; locais de votação, 102; normas do processo eleitoral, 100; pesos na apuração da consulta prévia, 102, 103; propaganda eleitoral, 102, 103
- emendas ao Estatuto, aprovação [pelo CONSU], 5
- empreendedorismo na graduação, incentivo ao, 16
- empréstimo à Unifesp, 23
- equivalência de diploma de graduação, 11
- equivalência de título de livre-docência, 12
- equivalência de título de pós-graduação, 12
- Escola, definição, 3
- Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 25, 31, 43
- Escola Paulista de Enfermagem, 25, 31, 44
- Escola Paulista de Medicina, 25, 31, 44; fundação, 1; federalização, 1
- Escola Paulista de Política, Economia e Negócios, 31, 43
- escolha do Reitor e Vice-Reitor, 7
- estágio supervisionado, 46
- estrutura organizacional da Unifesp, 2-22, 27-42
- exame de recurso legal, *ver* recurso legal
- execução da proposta orçamentária da Unifesp, *ver* proposta orçamentária da Unifesp
- extensão, atividades de, 57, 58; câmaras técnicas, 58; definição de, 57; objetivos, 57, 58; representação na Congregação, 32
- Faculdade, definição, 3
- finalidade da Unifesp, *ver* objetivos da Unifesp
-

-
- financiamento à Unifesp, 23
- fiscalização das atividades econômico-financeiras da Unifesp, 18
- fiscalização de desempenho dos departamentos administrativos, 15
- Fundação de Apoio à Unifesp, 107-108
- Gabinete, *ver* Chefia de Gabinete
- gerenciamento de verbas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, 16
- Hospital São Paulo, 23, 106, 107
- Hospital Universitário da Unifesp, 23, 106, 107; representação na Congregação, 32
- incentivo ao empreendedorismo na graduação, 16
- incorporação ao patrimônio da Unifesp, 22
- indicação de Reitor *pro tempore*, 8
- indicadores de desempenho para os Departamentos, 33
- inserção do aluno [graduando] no mercado de trabalho, 16
- Instituto, definição, 3
- Instituto de Ciência e Tecnologia, 25, 31, 43, 44
- Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas, 25, 31, 42, 43
- Instituto de Saúde e Sociedade, 25, 31, 42
- integralização do curso de graduação, 50
- investimentos da Unifesp, 22
- juízo bancário obtido pela Unifesp, 23
- legado e doação à Unifesp, atribuição de opinar sobre, 15; decisão sobre, 6; doação como geradora de recursos, 23; manifestação sobre, 18
- Lei n.º 2.712/56, federalização da Escola Paulista de Medicina, 1
- Lei n.º 4.421/64, transformação da Escola Paulista de Medicina em autarquia, 1
- Lei nº 8.666/93, licitações, 73
- Lei n.º 8.957/94, criação da Unifesp, 1
- licenciatura[s], 43
- lista tríplice elaborada pelo CONSU, 7, 100, 101, 104, 105
- livre-docência, 96; constituição de banca examinadora, 20; normas para o curso de, 96
- mandato de representantes da comunidade universitária, duração, 23; extinção, 23; vacância do, 23
- mandato do Reitor e Vice-Reitor, 8
- mantenedora do Hospital São Paulo/Hospital Universitário (SPDM), 107
- matrícula, cancelamento de, 49; inicial, 47; trancamento de, 48; transferência, 48
- mercado de trabalho, inserção do aluno no, 16
- mestrado, acadêmico, 53; constituição de banca examinadora, 20; duração e prazo, 56; obtenção do título, 53; profissional, 53
- mobilidade estudantil, 10
- Museus, 3
- nomeação de Pró-Reitor[es], 8
-

-
- nomeação de Reitor e Vice-Reitor, 7
- Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE),
representação na Congregação, 31;
representação no Conselho de *Campus*, 28
- Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT),
111
- Núcleo de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica (NUPI/NIT), 67;
câmara técnica, 68; competências, 67,
68; composição, 68; Conselho Administrativo, 68
- Núcleos, 3
- Núcleos Associados [setor da ProEx], 77
- objetivos da Unifesp, 1, 2
- obtenção de título de Doutor, *ver* doutorado
- obtenção de título de Livre-Docente, *ver*
livre-docência
- obtenção de título de Mestre, *ver* mestrado
- operação de crédito efetuada pela
Unifesp, 23
- orçamento de Unidade Universitária, 33
- orçamento da Unifesp, acompanhamento
da elaboração do, 15
- órgãos centrais da Unifesp, 3, 4
- órgãos colegiados, cômputo do número de
membros afastados para o quórum,
24; decisão dos, 24; mandato dos re-
presentantes da comunidade univer-
sitária, 23; quórum especial, 24
- Órgãos Complementares da Unifesp, 3, 41,
42; avaliação de, 15; Coordenadores
de, 41; criação de, 41; intervenção
em, 42; objetivos, 3; regulamentação
de, 15; representação no Conselho
de *Campus*, 3, 18
- órgãos da Reitoria, 9, 61, 62
- órgãos da Unifesp, 2-20
- Ouvidoria, 68, 69; competências, 68, 69;
composição, 68
- patrimônio da Unifesp, administração do,
22; constituição do, 22
- patrimônio imobiliário, *ver* patrimônio
imóvel
- patrimônio imóvel, atribuição de opinar
sobre alienação do, 15; deliberação
sobre alienação do, 6; manifestação
sobre administração do, 18
- permanência do aluno, apoio à, 16, 81
- planejamento das atividades de ensino,
pesquisa e extensão, na Unidade Uni-
versitária, 20, 33; nos *Campi*, 18
- plano de desenvolvimento do pessoal téc-
nico-administrativo em educação, 99
- Plano Pedagógico da Unifesp, elaboração
do, 10
- Plano Pedagógico de Curso, aprovação
do, 10, 44, 45, 46
- política de ações afirmativas da Unifesp,
16, 81
- política de apoio à permanência do alu-
no, 16, 81
- política de apoio ao aluno, formulação
de, 16, 81
- pós-doutorado, 54; credenciamento de pro-
grama, 12; objetivo, 54; organização
de programa, 12; regulamento de pro-
grama, 54
- pós-graduação *stricto sensu*, 52-57; admis-
são de título, 12; desligamento de alu-
no, 56; equivalência de título, 12
- presidência de banca em concurso de in-
gresso para docente, 88
- presidência de banca em concurso para Pro-
fessor Titular, 93
-

-
- prestação de contas da Unifesp, aprovação de, 6; manifestação sobre, 17
- prestação de contas do Reitor, *ver* prestação de contas da Unifesp
- prestação de serviços à comunidade, fixação de normas para, 14; planejamento de, 14
- Procuradoria Federal, 63, 64; competências, 63, 64; composição, 63
- Professor[es] Adjunto[s], ingresso na carreira docente, 83, 85; representação no Conselho de *Campus*, 28
- Professor[es] Afiliado[s], 96-98; concessão de título, 97; proposta de concessão de título, 97
- Professor[es] Assistente[s], ingresso na carreira docente, 83; representação no Conselho de *Campus*, 28
- Professor[es] Associado[s], representação no Conselho de *Campus*, 28
- Professor[es] Auxiliar[es] de Ensino, *ver* Auxiliares de Ensino
- Professor Emérito, 108
- Professor[es] Equivalente[s], 85
- Professor *Honoris Causa*, 108
- Professor[es] Livre-Docente[s], 96; *ver* concurso de livre-docência
- Professor[es] Substituto[s], 83; banca examinadora, 95; concurso de ingresso, 95
- Professor[es] Titular[es], 92-95; nomeação, 94, 95; provimento do cargo, 92
- Professor[es] Visitante[s], 83
- programa[s] de apoio à permanência do aluno, 16
- programa[s] de residência, aprovação de, 13; avaliação de, 13; planejamento de, 77
- programas de capacitação, 99
- programas de extensão, 13, 57, 77, 78; representação no Conselho de *Campus*, 28; representação na Congregação, 32
- programas de pós-graduação, *lato sensu*, 13, 77, 78; representação na Congregação, 31, 32; representação no Conselho de *Campus*, 28; *stricto sensu*, 11, 12, 53
- Programas e Projetos Sociais [setor da ProEx], 77
- Projeto Pedagógico de Curso, *ver* Plano Pedagógico de Curso
- projetos sociais, 13, 57, 77, 78; aprovação de, 13; avaliação de, 13, 77; credenciamento, 77
- promoção [graduação], critérios para, 50
- proposta orçamentária da Unifesp, aprovação de, 6; execução de, 15; manifestação sobre, 17
- Pró-Reitor, cumulatividade de cargo, 24; homologação da indicação para o cargo de, 5; indicação para o cargo de, 8; nomeação de, 8
- Pró-Reitor Adjunto, de Administração, 69; de Assuntos Estudantis, 82; de Extensão, 77; de Graduação, 80; de Pós-Graduação e Pesquisa, 74; homologação do nome de, 10
- Pró-Reitor de Administração, 69; competências, 71, 72
- Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, 81
- Pró-Reitor de Extensão, 76; competências, 78
- Pró-Reitor de Graduação, 79; competências, 80
- Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, 74; competências, 75
-

-
- Pró-Reitoria de Administração (ProAdm), 69-74; competências, 69, 70; composição, 69; órgãos da, 70, 71
- Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), 81-82; composição, 81, 82; finalidade, 81; gerenciamento de verbas da, 16
- Pró-Reitoria de Extensão (ProEx), 76-79; competências, 78; competências das Coordenadorias, 77; composição, 76; Setores, 77
- Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad), 79-81; competências das Coordenadorias, 80, 81; composição, 79
- Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, 74-76; competências dos Coordenadores, 75, 76; composição, 74
- Pró-Reitorias, 69
- quórum de colegiado, 6, 111; cômputo do número de membros afastados em, 24
- quórum especial de colegiado, 6, 24
- reconhecimento de diploma, *ver* revalidação de diploma
- reconhecimento de títulos (mestrado e doutorado) obtidos no exterior, 57
- recredenciamento de programa de pós-graduação, 12
- recurso captado pela Unifesp, utilização de, 15
- recurso legal, no Conselho de Extensão, 14; no Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, 12; no CONSU, 5
- recursos financeiros da Unifesp, 22-23
- regime de trabalho, de docentes, 85; de técnicos administrativos em educação, 99
- regimento de *Campus*, aprovação do, 5; elaboração do, 19
- regimento de Unidade Acadêmica, aprovação pelo Conselho de Departamento, 37
- regimento de Unidade Universitária, aprovação do, 5; elaboração do, 33, 34
- Regimento Geral da Unifesp, aprovação do, 5; menções no Estatuto, 2, 3, 8, 25; texto integral do, 27-112
- Reitor, atribuição de nomear o Diretor Acadêmico para novo *Campus*, 26; competências, 8, 9; cumulatividade de cargo, 24; delegação de competência, 9, 62; eleição de, 100-104; mandato do, 8; nomeação do, 7; substituição do, 7; sucessão do, 7; vacância do cargo de, 7, 8, 62
- Reitor *pro tempore*, 8
- Reitoria, 7-9, 61-69; Assessorias, 62; órgãos da, 9, 62
- rematrícula, 47
- remoção de servidores, 33, 83-85, 99
- rendas da Unifesp, decorrentes de serviços remunerados e aplicação de valores, 23; obtenção de, 23
- representação no CONSU, de servidores técnico-administrativos em educação, 4, 5; discente, 4, 5; docente, 4, 5
- representantes da comunidade externa, no Conselho Curador, 17; no CONSU, 4
- representantes da comunidade universitária, mandato nos órgãos colegiados, 23; na Congregação, 19, 20, 31, 32; no Conselho Curador, 16, 17; no Conselho de Administração, 14, 74; no Conselho de Assuntos Estudantis, 16, 82; no Conselho de *Campus*, 18, 28; no Conselho de Departamento, 21; no Conselho de Extensão, 13, 79;
-

-
- no Conselho de Graduação, 10, 81; no Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, 11, 76; no CONSU, 4, 5; proibição de docente representar discente ou técnico administrativo, 24; suplentes de, 23
- Residência Médica [setor da ProEx], 77
- Residência Multiprofissional [setor da ProEx], 77
- Resíduos, Comissão de [descarte de], 29, 73
- resoluções, do CONSU e Conselhos centrais, 112
- reuniões, dos Conselhos e Congregações, 111; extraordinárias [do CONSU], 7; ordinárias mensais [do CONSU], 7; sessões solenes, 111; votação secreta, 111
- revalidação de diploma, de graduação, 11, 51; de pós-graduação, 57
- saldo de exercício anterior, 23
- Secretaria de Educação a Distância (SEAD), 69
- Secretaria de Planejamento, 64, 65; competências, 64, 65; composição, 64; conselho da, 64
- Secretaria de Relações Internacionais (SRI), 65-66; competências, 65, 66; composição, 65
- seleção para ingresso de alunos, 80, 81
- Servidor Emérito, 108
- Setor[es], criação de, 33; de Departamento Acadêmico, 3, 21
- Subunidade, de Departamento Acadêmico, 21
- subvenção à Unifesp, 23
- suplente de representante da comunidade universitária, inexistência de, 23; ocupação de vaga pelo, 23
- taxas e emolumentos, 23
- técnico administrativo em educação, 98-99; concurso público, 98; nomeação, 98; plano de desenvolvimento, 99; proibição de ser representado por docente, 24; regime de trabalho, 99; representação *ver* constituição de Conselhos e Congregação; transferência, 99
- tese de doutorado, 53, 55; comissão julgadora para, 56, 57
- título de Doutor, nomeação para cargos de direção, 25; normas para obtenção, 53, 55
- título de Mestre, normas para obtenção, 53, 55
- título[s] honorífico[s], 108-110; Comissão Especial de Concessão de Títulos, 109; decisão do Conselho Universitário, 110; proposta de outorga de, 109
- trancamento de matrícula [graduação], 48
- transferência de aluno, 48; *ex-officio*, 48; processo seletivo para, 48
- Unidade Acadêmica, 3; critério para constituição, 35; *ver* Departamento Acadêmico
- Unidade[s] Avançada[s] de Extensão [setor da ProEx], 77
- Unidade[s] Curricular[es], 45, 46; complementares, 46; critério para aprovação nas, 50; eletivas, 46; fixas, 45, 46
- unidade gestora, 27
- Unidade Universitária, *Campus* com uma Unidade, 19; Congregação de, 2, 19; criação de, 5; definição, 2, 3; Departamentos que a compõem, 20; distribuição de vagas, 20; enumeração das Unidades
-

Universitárias, 25, 31; extinção de, 5; planejamento de atividades, 20

Unifesp, autonomia da, 1; criação da, 1; estrutura organizacional da, 2-22; objetivos da, 1, 2; órgãos centrais da, 3, 4; órgãos da, 2-20

Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI) [setor da ProEx], 77

Vacância do cargo de Reitor, 7, 8, 62

vaga[s], de reposição, 85; ociosa[s], 48; solicitação para docente, 85; solicitação para Professor Titular, 92

Vice-Chefe de Departamento, 21, 36, 37, 38

Vice-Diretor Acadêmico de *Campus*, 18, 29, 30, 33; eleição de, 100-105

Vice-Diretor de Unidade Universitária, 19, 20, 34; eleição de, 100-105

Vice-Reitor, 4, 7, 8, 62; competências, 7, 9; cumulatividade de cargo, 24; eleição de, 100-105; nomeação de, 7

COMISSÕES DE REFORMA DO ESTATUTO E REGIMENTO GERAL DA UNIFESP

Membros da Comissão de Reforma do Estatuto

Álvaro Nagib Atallah	Roberto Ramos
Ana Cristina Passarella Bretas	Manoel João Batista Castelo Girão
Ana Luiza Andrade de Paula Lopes	Marcos Pacheco de Toledo Ferraz
Bruno Ferreira de Souza	Mauricio Correia de Almeida
Bruno Funchal	Paulo Bandiera Paiva
Cairo Mendes Sobrinho	Pedro Saddi Rosa
Cynthia Andersen Sarti	Pola Maria Poli de Araújo
Durval Rosa Borges	Raquel Pinheiro Pimentel Silva
Eleonora Menicucci de Oliveira	Reinaldo Salomão
Emilia Inoue Sato	Ricardo Luiz Smith (Presidente - 2009-2010)
Enio Buffolo	Rosemarie Andreazza
Felipe Gilio Andrade de Meneses	Soraya Soubhi Smaili
Helena Bonciani Nader	Tiago Cherbo
Hélio Kiyoshi Takahashi	Virginia Berlanga Campos Junqueira
Janine Schirmer	Walter M. Albertoni (Presidente - 2008-2009)
João Aléssio Juliano Perfeito José	Wilma Peres Costa
Ivaldo Rocha Lucila	
Amaral Carneiro Vianna	
Luiz Eugênio A. de M. Mello Luiz	

Membros da Comissão de Reforma do Regimento Geral

Akira Ishida	José Ivaldo Rocha
Álvaro Nagib Atallah	Larissa Pereira Coppini
Ana Luiza H. Lima Farah	Lucila Amaral Carneiro Vianna
Arnaldo Lopes Colombo	Luiz Roberto Ramos
Durval Rosa Borges	Neuza Gomes Bregalante
Edson Barbosa da Rocha	Pola Maria Poli de Araújo
Eleonora Menicucci de Oliveira	Reynaldo Jesus Garcia Filho
Emilia Inoue Sato	Reinaldo Salomão
Fernando Luis de Almeida	Ricardo Luiz Smith (Presidente)
Helena Bonciani Nader	Soraya Soubhi Smaili
Hélio Kiyoshi Takahashi	Sylvia Helena Souza da Silva Batista
Ieda Aparecida Carneiro	Talline Barbosa Bufoni
Janine Schirmer	Valério Rosset
João Aléssio Juliano Perfeito	Virginia Berlanga Campos Junqueira
José Carlos Del Grande	Wilma Peres Costa

Departamento de Comunicação Institucional

Diagramação - Ângela Cardoso Braga

Revisão de texto (*sub conditione*) - Celina M. Brunieri

Impresso em fevereiro de 2012



ESTATUTO E REGIMENTO GERAL